

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
FACULDADE DE DIREITO  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS

PEDRO DE SOUZA GOMES

**ENTRE O CAMPO ACADÊMICO E O CAMPO JURÍDICO:  
As mudanças na trajetória dos docentes da pós-graduação da Faculdade de  
Direito da UFRGS entre 2001 e 2017-18**

Porto Alegre

2021

PEDRO DE SOUZA GOMES

**ENTRE O CAMPO ACADÊMICO E O CAMPO JURÍDICO:  
As mudanças na trajetória dos docentes da pós-graduação da Faculdade de  
Direito da UFRGS entre 2001 e 2017-18**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado à Universidade Federal do  
Rio Grande do Sul como requisito parcial  
para a obtenção do grau de Bacharel em  
Ciências Jurídicas e Sociais.

Orientador: Lucas Pizzolatto Konzen

Porto Alegre

2021

PEDRO DE SOUZA GOMES

**ENTRE O CAMPO ACADÊMICO E O CAMPO JURÍDICO:  
As mudanças na trajetória dos docentes da pós-graduação da Faculdade de  
Direito da UFRGS entre 2001 e 2017-18**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado à Universidade Federal do  
Rio Grande do Sul como requisito parcial  
para a obtenção do grau de Bacharel em  
Ciências Jurídicas e Sociais.

Aprovado em \_\_\_\_\_.

**BANCA EXAMINADORA:**

---

Professor Doutor Lucas Pizzolatto Konzen (Orientador)  
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

---

Professora Doutora Kelly Lissandra Kruch  
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

---

Professor Doutor Paulo Baptista Caruso MacDonald  
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

## AGRADECIMENTOS

Começo esses agradecimentos com uma história: minha avó estava na varanda, quando uma vizinha passou e comentou do vestibular de educação física no IPA, a primeira turma que abria. Ia fazer e a convidou. Ela pensou ué, por que não, e foi. 35 de 36 inscritos passaram, apenas a vizinha não passou. Agradeço, então, à minha melhor professora pelo nosso primeiro diploma por acaso, por subir a ladeira da Catedral batendo sineta, por nunca ter desistido.

Agradeço aos meus amigos mais antigos, Bruno e João Pedro, por tanto que dividimos. Ao Eduardo, pelos ombros e pela companhia.

Agradeço à Laura por motivos que sabe até melhor do que eu. Por morar nos pontos cegos e entrega-los como um presente sem cerimônia. Por procurar minha bicicleta na madrugada e descer do carro.

Agradeço à Sofia e Bernard pela nossa pequena comunidade de quarentena em Rainha do Mar, que nos acompanha sempre que estivermos juntos. Estendo também os agradecimentos à Julia por me verem em um lugar que não me vejo, e insistirem que venho de lá.

À Valentina agradeço por todas as descobertas e pela certeza de um canto no mundo. De igual maneira agradeço também ao Victor, ao João, à Julia, ao Lorenzo e ao Conrado, pelas descobertas e pela sorte que é termos nos encontrado.

Agradeço ao meu orientador, Lucas, pela extrema confiança e por ter criado o Grupo de Pesquisa Direito e Sociedade, lugar que melhor me acolheu nessa faculdade.

Agradeço à RCSM advocacia como um todo, Pedro, Luísa, Thiago, Guilherme e Maurício, por encararem o mundo com sensibilidade e me deixarem fazer parte disso.

Ao meu pai, recordo o dia em que estávamos eu, tu e João Miguel caminhando pelo campo. Um córrego atravessava o pequeno caminho que os bois criaram, não maior que um palmo d'água, com uma madeira servindo de passarela. Tu avisou o João Miguel pra que passasse pela madeira, pra que não se molhasse. O João foi mesmo assim e se sujou inteiro. Tu ralhou com ele, dizendo que tinha avisado, ele agora tava assim, todo sujo. Ele pediu desculpas, dizendo que achava que estava de galochas. Ficou triste. Tu perguntou por que ele estava assim tão

triste. Ele respondeu que era porque agora tu estava bravo com ele. Então tu pegou ele no colo, deu um beijo na bochecha e disse que não estava bravo coisa nenhuma, essas coisas acontecem. Te agradeço, João, por ser a criança que passa pelo córrego sem medo de se sujar, e agradeço também à Flávia por ter colocado o João no mundo. Te agradeço, pai, por não ter ficado bravo, e por ser meu pai.

À Helena e ao Marcelo agradeço pelos dias divididos, no alto ou no baixo floresta.

À Universidade Federal do Rio Grande do Sul, seus servidores, estudantes e professores, agradeço por terem me permitido investigar o motivo de eu me sentir tão deslocado lá dentro. Da mesma forma, ter acolhido tantas lutas e descobertas.

Por fim, agradeço à minha mãe pela ousadia de gostar tanto de viver. Por ter me ensinado o valor das histórias e por resgatar elas comigo não como memória, mas como vida, ultrapassando madrugadas, correndo manhãs, o mais gente que a gente possa ser. Por isso, agradeço também às histórias: as que contei aqui, as que me criaram, as que me salvaram e salvam todos os dias. Esse trabalho não pretende ser nada mais que isso: ouvir histórias, contá-las.

## RESUMO

Este trabalho busca responder quais foram as mudanças ocorridas nas trajetórias dos professores da pós-graduação da Faculdade de Direito da UFRGS no período entre 2001 e 2018, uma vez que a própria estrutura dos campos sociais em que o programa está inserido se alterou. Para isso, mobiliza uma literatura que lida com a história das faculdades de direito no Brasil, a expansão da pós-graduação e o problema da dependência das pós-graduações em direito para com a prática jurídica. Utilizando-se dos conceitos de Bourdieu e das fontes primárias fornecidas pelo trabalho de Engelmann (2004), chegou-se à conclusão que, diferentemente do observado em 2001, há um novo grupo de professores e professoras que orientam suas trajetórias de acordo com as regras do campo científico brasileiro, e não mais tão somente da prática jurídica, caracterizando uma autonomia outrora inexistente, sem romper com a origem social unitária entre esses professores.

**Palavras-chaves: Pós-graduação em direito. Campos sociais. Sociologia do Direito.**

## **ABSTRACT**

This study aims to answer what were the changes in professors of Federal University of Rio Grande do Sul (UFRGS) Law School trajectories between 2001 and 2018, once the structure of the social fields that the program interacts have changed. The study mobilizes a literature that deals with the history of brazilians law schools, the postgraduate expansion, and the problem of dependency between law schools postgraduate studies and legal practice. Using Bourdieu's concepts and the primary data of Engelmann's (2004) study, this work reached the conclusion that, differently of the observed in 2001, there's a new group of professors guiding their trajectories through scientific field rules, no longer just legal practice-oriented, featuring a new autonomy. Although, without breaking with the unitary social origin among these professors.

**Key-words: law school postgraduate studies. Social fields. Sociology of law.**

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico  
CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior  
FD-UFRGS - Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul  
LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional  
MEC – Ministério da Educação  
OAB – Ordem dos Advogados do Brasil  
PUCRS - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul  
PPGDir-UFRGS - Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul  
UFMG - Universidade Federal de Minas Gerais  
UFPR – Universidade Federal do Paraná  
UFRGS – Universidade Federal do Rio Grande do Sul  
UFRJ – Universidade Federal do Rio de Janeiro  
UFSC – Universidade Federal de Santa Catarina  
UNB – Universidade Nacional de Brasília  
USP – Universidade de São Paulo

## LISTA DE FIGURAS, GRÁFICOS E TABELAS

Figura 1 – Desenho de pesquisa .....	49
Tabela 1 – 12 homens – Polo jurídico .....	56
Tabela 2 – 6 homens – Polo acadêmico .....	58
Tabela 3 – 7 mulheres .....	60
Tabela 4 - Currículos <i>lattes</i> dos professores do biênio 2017-18 do PPGDir-UFRGS comparado com os dos professores do PPGDir-UFRGS 2001 (ENGELMANN,2004).....	63

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>11</b>
<b>2 A PROFISSÃO DE DOCENTE E O PROBLEMA DA INEXISTÊNCIA DE UM CAMPO ACADÊMICO AUTÔNOMO NAS FACULDADES DE DIREITO.....</b>	<b>16</b>
2.1 As faculdades de direito do Brasil em perspectiva histórica.....	16
2.2 A evolução da pós-graduação no Brasil: sucessos e desafios.....	20
2.3 O problema da dependência da prática jurídica das pós-graduações em direito.....	25
<b>3 AS RELAÇÕES ENTRE OS CAMPOS ACADÊMICO, CIENTÍFICO E JURÍDICO A PARTIR DA TEORIA DE PIERRE BOURDIEU.....</b>	<b>33</b>
3.1 Os campos sociais .....	33
3.2 O <i>habitus</i> .....	34
3.3 Os capitais.....	37
3.4 Os campos específicos e suas relações.....	41
3.5 A operacionalização dos conceitos de Bourdieu nesta pesquisa.....	45
<b>4 A DOCÊNCIA NO PPGDIR-UFRGS ENTRE CONTINUIDADES E MUDANÇAS: A ARTICULAÇÃO DE UM CAMPO ACADÊMICO AUTÔNOMO.....</b>	<b>50</b>
4.1 O caso do PPGDir-UFRGS.....	50
4.2 As mudanças observadas.....	53
4.2.1 Os padrões de trajetórias .....	55
4.2.2 As novas diversidades de trajetória no PPGDir-UFRGS em 2017-18 .....	63
4.2.3 A adequação do PPGDir-UFRGS às regras objetivas das agências oficiais ..	65
4.3 A articulação de um campo acadêmico autônomo e as consequências para a (re)configuração dos campos .....	67
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>72</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>76</b>
<b>APÊNDICES.....</b>	<b>81</b>

## 1 INTRODUÇÃO

As faculdades de direito das principais universidades públicas no Brasil produzem o topo da hierarquia das elites jurídicas no país, conforme evidenciado nos trabalhos já produzidos sobre esse tema por Adorno (1988), Engelmann (2004), Sadek (2010) e Almeida (2010). Não raro, também fornecem uma elite de quadros políticos. Nesse papel de produção e reprodução das elites jurídicas e políticas, a Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (FD-UFRGS) se destaca pela sua importância no campo jurídico da Região Sul do Brasil, sendo um lugar de trânsito e articulação dessas elites.

A literatura referida sobre o papel das faculdades de direito na produção e reprodução das elites jurídicas tem como ponto comum, além do objeto de pesquisa, a lente teórica utilizada como referência. Os trabalhos do sociólogo Pierre Bourdieu sobre o campo jurídico (1989) e o campo acadêmico (1984) da França, bem como as noções de *campo social*, *habitus* e *capitais* são amplamente utilizados nas investigações empíricas que tratam dessa problemática. Foi a partir desses conceitos da teoria dos campos sociais que o cientista político Fabiano Engelmann (2004), em sua Tese de Doutorado, realizou uma pesquisa empírica sobre o corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da UFRGS (PPGDir-UFRGS).

Analisando os dados referentes ao ano de 2001, Engelmann encontrou um rigoroso controle da docência em nível de mestrado e doutorado na Faculdade de Direito da UFRGS por parte de um mesmo grupo social, composto majoritariamente de homens (9 de 11) com trajetórias extremamente semelhantes e mobilizando as mesmas espécies de capitais. A maior parte dos professores do PPGDir-UFRGS estava inserido na prática jurídica cotidiana (magistrados, advogados etc.), sendo a docência um potencial multiplicador de relações sociais positivas nas carreiras privadas desse grupo, já que a dedicação à carreira acadêmica não era uma característica compartilhada (dos 11 professores, 4 não possuíam titulação de doutorado). Tal estado de coisas evidenciava que não havia diversidade nos usos e aplicações do ensino do direito, produzindo uma elite jurídica (não só mestres e

doutores, mas também bacharéis) que reproduziria, posteriormente, uma lógica específica de prática jurídica (ENGELMANN, 2004, p. 153).

Foi também a partir dessa mesma lente teórica que Pamplona (2017), em seu Trabalho de Conclusão de Curso, investigou o corpo docente em nível de graduação da Faculdade de Direito da UFRGS. Ela encontrou um espaço “genderizado”, ou seja, ditado por um regime de gênero extremamente masculino. Segundo ela, os homens tinham maior facilidade em transitar entre os dois “mundos” que se encontram na Faculdade de Direito: o profissional – vinculado aos tribunais e à prática jurídica – e o acadêmico, enquanto as mulheres frequentemente vinculam-se somente a um deles (PAMPLONA, 2017, p. 73). Da mesma maneira, encontrou verdadeiros “monopólios” masculinos em determinadas disciplinas, como Processo Civil, Filosofia do Direito e Teoria do Direito, além de os homens ocuparem com muito maior frequência os cargos de gestão (PAMPLONA, 2017, p. 76).

Entretanto, a realidade da Faculdade de Direito da UFRGS, especialmente do PPGDir-UFRGS, já não é mais a mesma observada por Engelmann em 2001, muito embora com as continuidades sublinhadas por Pamplona. Houve, nesse meio-tempo, uma efetiva influência de políticas de órgãos públicos de fomento à pesquisa e formação de docentes para o ensino superior, como o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), no sentido da profissionalização do ensino do direito no país (BONELLI et al., 2019), bem como a implementação de uma sistemática de avaliação dos programas de pós-graduação por critérios acadêmicos mais rígidos e objetivos (BALBACHEVSKY, 2005). Nota-se, ademais, que a diversificação social do corpo docente, principalmente pela introdução da política de ações afirmativas na graduação, também tem alimentado demandas por diversidade na pós-graduação. Nesse contexto, surgiram também novas agendas de pesquisa em direito no Brasil, utilizando-se de outras epistemologias e metodologias, priorizando os estudos empíricos do fenômeno jurídico em detrimento dos estudos doutrinários de dogmática jurídica (SÁ E SILVA, 2016, p. 26). Há, portanto, um estado de coisas que possivelmente demonstre uma alteração nas “regras do jogo” e nas trajetórias dos professores do PPGDir-UFRGS, em comparação com aquelas outrora encontradas por Engelmann.

Na esteira dessas mudanças, parece estar aberto um caminho para novas práticas científicas voltadas ao estudo do direito, protagonizadas por docentes que seguem uma trajetória diversa, extremamente acadêmica, em comparação com aquelas seguidas por docentes que, além de exercerem o magistério superior, ocupam a posição tradicional do advogado, juiz, promotor, enfim, um lugar na elite do campo judicial. Essas novas trajetórias vêm ganhando terreno no ambiente competitivo do campo acadêmico, dando origem a uma nova geração de professores no PPGDir-UFRGS que em suas pesquisas já não reproduzem a antiga tradição de estudos de dogmática jurídica. Por outro lado, as carreiras acadêmicas que dependem da inserção na prática jurídica já não encontram respaldo nos critérios objetivos das agências reguladoras da pós-graduação no Brasil que, ao menos desde finais dos anos 1990, vêm enrijecendo as exigências nas avaliações dos programas de pós-graduação em direito, estimulando trajetórias de dedicação exclusiva e pontuando a produção exclusivamente acadêmica dos professores (BALBACHEVSKY, 2005), elevando a tensão entre essas duas maneiras de ser docente na área do direito.

Assim sendo, a Faculdade de Direito da UFRGS, uma instituição que se insere simultaneamente em dois campos sociais principais – o jurídico e o acadêmico (PAMPLONA, 2017, p. 27) – parece não mais abrigar professores com trajetórias e produções vinculadas ao campo jurídico, mas também professores com trajetórias vinculadas ao campo acadêmico e, até mesmo, ao campo científico, especialmente em seu PPGDir. Nesse sentido, este trabalho se propõe a responder ao seguinte questionamento: diante das alterações na configuração dos campos sociais em que o PPGDir-UFRGS está inserido, quais foram as mudanças ocorridas nas trajetórias dos professores da pós-graduação no período entre 2001 e 2018?

É de se esperar que tais alterações na configuração desses campos sociais também provoquem alterações nas trajetórias dos agentes, que perseguirão estratégias de sucesso ao mesmo tempo que moldarão as regras do jogo. A hipótese de que partiu este trabalho é que, ao lado do grupo de docentes com trajetórias estreitamente vinculadas ao campo jurídico, haverá um novo grupo de professores suficientemente consolidado orientado ao campo acadêmico, sem vínculo com a prática jurídica, orientando suas trajetórias de acordo com as

exigências específicas desse campo. Porém, essa mudança não necessariamente significa um rompimento no que diz respeito à origem social desses dois grupos de docentes.

Para responder ao problema de pesquisa, desenvolveu-se uma estratégia teórico-metodológica para estimar a influência dos mais diversos campos – o jurídico, o acadêmico e o científico – na instituição observada, bem como agrupar as trajetórias dos docentes segundo padrões de semelhança. Para isso, foi feita uma revisão da literatura produzida sobre a evolução do campo jurídico no Brasil, bem como sobre a evolução do campo acadêmico, destacando o problema da inexistência de um campo acadêmico autônomo em direito. Destaca-se que é impossível entender o PPGDir-UFRGS como instituição e a trajetórias dos seus agentes sem entender o funcionamento desses dois campos, pois na realidade das faculdades de direito do país os professores articulam capitais provenientes tanto do campo jurídico quanto do campo acadêmico (PAMPLONA, 2017, p. 41). O referencial teórico deste estudo, assim, será a teoria dos campos sociais de Bourdieu, cujos conceitos dão conta das interações entre os campos jurídico, acadêmico e científico.

Em sequência, utilizar-se-á os dados empíricos fornecidos pela tese de doutoramento de Engelman (2004) sobre a realidade do PPGDir-UFRGS em 2001 para o estabelecimento de um parâmetro de comparação para entender mudanças nas trajetórias do corpo docente. Como esta pesquisa teve início em 2017, a nível de iniciação científica, foi considerado para fins de análise uma “fotografia institucional” do PPGDir-UFRGS no biênio 2017-2018. A análise das trajetórias dos professores efetivos da UFRGS que integravam o corpo docente permanente do PPGdir-UFRGS naquele biênio foi realizada tendo como fontes primárias de informação: a) os currículos disponibilizados por esses professores na plataforma *Lattes* do CNPq, que documentam a trajetória profissional de cada professor; b) entrevistas semiestruturadas realizadas com 25 docentes, total correspondente a 93% do universo de professores do PPGDir-UFRGS no referido biênio).

Dessa forma, o trabalho pretende, por meio de dados empíricos e através de um viés comparativo, traçar padrões a fim de entender as mudanças nas trajetórias dos integrantes do corpo docente do PPGDir, entendendo o impacto da

reconfiguração das regras do jogo no comportamento dos agentes. Para isso, o desenvolvimento do argumento está organizado em três seções. Na seção 2, são discutidas a questão da profissão de docente na área do direito e o problema da inexistência de um campo acadêmico autônomo nas faculdades de direito do Brasil. Na seção 3, apresenta-se a teoria dos campos sociais de Bourdieu, com destaque para a explicação dos conceitos que permitem a análise das relações entre os campos jurídico, acadêmico e científico. Na seção 4, por fim, são analisadas as trajetórias dos docentes do PPGDir-UFRGS entre 2001 e 2018, evidenciando-se a tendência para a articulação um campo acadêmico autônomo.

## **2 A PROFISSÃO DE DOCENTE E O PROBLEMA DA INEXISTÊNCIA DE UM CAMPO ACADÊMICO AUTÔNOMO NAS FACULDADES DE DIREITO**

Esta seção, com base em pesquisa bibliográfica, mostra que o exercício da profissão de docente nas faculdades de direito no Brasil evoluiu mantendo uma relação de dependência para com a prática jurídica, ficando a produção acadêmica dos professores atrelada quase exclusivamente à prática jurídica (ENGELMANN, 2004; VARELLA, 2015). No caso dos programas de pós-graduação em direito, a dependência histórica para com a prática jurídica fez com que a ampla maioria desses docentes se voltasse para a produção de estudos inseridos no que se convencionou denominar de paradigma da dogmática jurídica (ANDRADE, 1996), estrangulando-se, por vezes, outras epistemologias e metodologias de estudo do fenômeno jurídico. A dissincronia entre o que as agências científicas brasileiras entendem por ciência e o que a área do direito entende como produção científica se fez refletir, de modo geral, nas pontuações obtidas pelos programas de pós-graduação em direito nas avaliações quadrienais da CAPES, agência responsável pelo monitoramento da qualidade desses programas.

### **2.1 As faculdades de direito do Brasil em perspectiva histórica**

Primeiro, é preciso traçar um breve panorama histórico das faculdades de direito públicas no Brasil para compreender os fundamentos de seu prestígio social e como ele se manteve ao longo do tempo, bem como a dependência das pós-graduações em direito para com a prática jurídica.

As duas primeiras faculdades de direito no Brasil, Olinda e São Paulo, foram fundadas pelo Império em 1827 para a produção de uma elite jurídica nacional capaz ocupar os novos postos burocráticos estatais. Essas faculdades estavam nos dois principais polos econômicos do país (no Nordeste, o ciclo do açúcar estava já em declínio; no Sudeste, havia um ainda incipiente ciclo do café). Estrategicamente posicionadas nesses dois polos econômicos (basta lembrar que a capital do país era, a este tempo, o Rio de Janeiro), essas instituições tinham um alunado quase que exclusivamente composto de filhos da elite agrária e da elite política, capazes,

agora, de reverter o capital econômico herdado em diplomas socialmente reconhecidos e úteis.

O ponto importante era menos o estudo do direito em si, a rotina da faculdade e das aulas, mas sim o caráter extrapedagógico dessas instituições, interpretação que tradicionalmente se manteve ao longo do tempo quando falamos na reprodução do caráter de elite do direito no Brasil (ENGELMANN, 1999; ALMEIDA, 2010, p. 100). Junto aos colegas e professores, não somente nas salas de aula, mas nos cafés, intervalos e reuniões, reproduzia-se, sobretudo, um caráter de nobreza, uma maneira de pensar, dizer, vestir-se propriamente *nobres* (portanto, diferentes daqueles que não possuem tais propriedades incorporadas) que traduzem uma visão de mundo e uma maneira de postar-se específicas, reconhecível entre os pares e fundamento do acesso aos círculos sociais e políticos do poder. Além dessa incorporação no sujeito do conjunto de posturas típicas da nobreza – que perdurariam na imagem social que a elite jurídica tem de si mesma ao longo do tempo –, o diploma em direito tem tamanho reconhecimento simbólico que garante tanto uma presunção de habilidade técnica como uma dignidade do título (BOURDIEU, 1996), que pode ser interpretada como sendo justamente esse caráter de nobreza compartilhado entre a elite jurídica. É desse grupo social restrito que sairão os "construtores" da mais alta burocracia do Estado brasileiro.

A partir da Primeira República, começa um movimento de expansão do ensino jurídico no Brasil, dividido em três momentos históricos (ALMEIDA, 2010). O primeiro compreende o período da República Velha, quando haverá a quebra do monopólio das escolas imperiais, buscando a criação de faculdades em outras cidades do país. É nesse contexto que surge a Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre, em 1904, posteriormente incorporada à Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Muitos quadros sociais importantes "migraram" para a cidade a fim de compor o quadro docente dessa nova instituição que representaria a elite social do Estado gaúcho (ENGELMANN, 2004). Essa descentralização e expansão das faculdades de direito entre os entes federativos representou uma nova formação de profissionais liberais e quadros intelectuais para as elites políticas e jurídicas locais, diferenciando-se das instituições imperiais e trazendo uma nova simbologia liberal e positivista à sua formação (ALMEIDA, 2010). Tais faculdades de direito, como a do

Largo de São Francisco, vinculada à Universidade de São Paulo (USP), e a da UFRGS, manteriam um círculo político de trânsito muito próximo, sendo centrais para o acompanhamento das trajetórias desses docentes (ENGELMANN, 2004).

A segunda fase de expansão se inicia com a Revolução de 1930, capitaneada por Getúlio Vargas, egresso da Faculdade de Direito da UFRGS. Compreende uma diversificação na formação do ensino superior, bem como uma maior especialização na divisão do trabalho no setor público no país. Com a industrialização do país e seu posterior desenvolvimentismo, explode uma classe média no seio social brasileiro. Esse setor demandará uma maior oferta de cursos jurídicos no país, já que a incorporação do capital técnico - os diplomas, nesse caso - é uma de suas principais características (SOUZA, 2017). Essa fase é dividida em dois momentos: um até 1945, quando haverá uma disputa interna entre as elites "laicas" e as elites católicas no seio do governo Vargas pela disputa interna do controle ideológico do ensino superior; e outro que avançará inclusive pelos anos 1960, marcado pela forte pressão por demanda de ensino superior (público e privado), expansão das universidades estaduais e federais, bem como a forte repressão ao livre pensamento e desmantelamento dos movimentos estudantis durante os anos da Ditadura Militar (SAMPAIO, 2000; ALMEIDA, 2010).

Com essa nova demanda, ocorrerá um terceiro momento de expansão do ensino, uma verdadeira mercantilização principalmente dos cursos de direito no país, justamente por esse prestígio social que ocupa a elite jurídica na sociedade. Aqui, haverá o império da lógica mercantilista, na qual o foco da oferta dos cursos jurídicos é, principalmente, a obtenção de lucro (SAMPAIO, 2000; ALMEIDA, 2010; BONELLI et al. 2019), cuja lógica afetará a estrutura das faculdades de direito e suas pós-graduações, como veremos na próxima subseção. De certa maneira, o investimento em um diploma de direito será uma porta de entrada a essa classe média; todavia, a lógica não só da "elite dos sobrenomes" que por vezes imperava nesse jogo de relações, mas também da incapacidade material de reverter um prestígio social herdado dos pais e um efetivo capital econômico de monopólio das tradicionais elites, atuarão como barreiras à consolidação da classe média no campo.

É importante notar que a expansão do ensino jurídico minuiu o peso social reconhecido no diploma em direito (ENGELMANN, 1999), justamente por não mais

ser restrito a um específico grupo social. Nesse sentido, a lógica de produção das elites jurídicas se adaptou às novas condições, buscando conservar seu caráter e privilégio de elite, colocando em prática uma efetiva *divisão do trabalho jurídico* (ALMEIDA, 2010) já na Primeira República, quando há o rompimento do monopólio público das faculdades de direito. Certas faculdades, portanto, teriam o prestígio social e o reconhecimento necessário para produzir as elites sociais e jurídicas dirigentes, verdadeiros celeiros de relações pessoais centrais para a prosperidade na carreira do indivíduo, acessados por aqueles indivíduos que já possuem acúmulos dos mais diversos capitais oriundos do seio familiar, e outras teriam a função de abastecer o baixo escalão da burocracia estatal e do campo privado do direito, como é observável nas análises de trajetórias da pesquisas empíricas de Almeida (2010). Suas conclusões apontam que os egressos das faculdades com prestígio - as públicas centrais como USP, UFRGS, Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Universidade de Brasília (UnB), Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e as privadas católicas mais importantes como a Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS) - ocupam certas carreiras (a alta burocracia estatal e os altos cargos da advocacia privada), enquanto os egressos das faculdades de direito “periféricas” raramente têm acesso às mesmas carreiras.

Ao mesmo tempo, há uma relação direta entre a origem social do indivíduo, as relações que mantém, o título de graduação e as chances de ascensão na carreira (ENGELMANN, 2004; PEREIRA, 2019). No período imperial e até a Revolução de 1930 as indicações e acessos eram de camaradagem, perdurando o sistema de indicações até o advento do concurso público. Isso possibilitou que o diploma em direito fosse um mecanismo aberto o suficiente para o acúmulo e reconversão dos mais diversos capitais em profissões como o jornalismo e a docência, sendo que a dedicação exclusiva à advocacia privada, entre os juristas mais destacados, é um fenômeno recente (ENGELMANN, 2004).

Ao passo que a construção histórica do ensino jurídico no Brasil nos permite afirmar que há uma efetiva *divisão do trabalho jurídico*, também podemos afirmar que há um padrão restrito que se reproduz nesses postos das elites jurídicas, confundindo-se com o padrão observado no poder político e nas elites sociais como

um todo. Segundo Bonelli (2019), esse padrão é o do predomínio masculino, branco, heterossexual e católico na composição dessas elites, traduzindo uma forma de pensar, construir e reproduzir o direito oficial nos tribunais e nas faculdades. A história do Direito no Brasil, portanto, é marcada pelo domínio das carreiras privadas e pública por homens brancos ou embranquecidos pela posição social. Seguindo a mesma lógica, também a docência no Direito opera por esses critérios de seleção e recrutamento.

O mesmo regime de gênero foi observado por Pamplona (2017) na docência da Faculdade de Direito da UFRGS, onde foi constatado que as mulheres, além de serem minoria numérica, têm mais dificuldade de conciliar carreiras concomitantes na docência jurídica e na prática jurídica do que os mesmos colegas homens. Foi observado, também, um relativo monopólio masculino na docência de matérias relacionadas com a prática jurídica – processo civil, processo penal, direito empresarial etc. – e nas matérias de ordem teórica – sociologia do direito, política e teoria do estado, filosofia do direito etc. Por fim, foi observado um predomínio masculino também nos cargos de gestão da faculdade.

De perfil muito marcado e de “destinos” muito estabelecidos, o arranjo das faculdades de direito brasileiras, mesmo em sua pós-graduação, sempre foi de dependência para com os rumos da prática jurídica em si (ENGELMANN, 2004; ALMEIDA, 2010; BONELLI et al., 2019). Não havia, portanto, um modelo que enfocasse a produção acadêmica em uma perspectiva “científica”, ou seja, que não servisse às ambições e práticas do mundo jurídico “real” – dos tribunais, da advocacia etc. Da mesma maneira, a descentralização e a mercantilização do ensino jurídico no Brasil deram outra configuração a essa rede, como se verá a seguir.

## **2.2 A evolução da pós-graduação no Brasil: sucessos e desafios**

É consenso na comunidade científica o sucesso da pós-graduação brasileira, tanto na quantidade de pós-graduandos, mestres e doutores, quanto na qualidade de seus programas (BALBACHEVSKY, 2005), até mesmo no âmbito das agências oficiais (CAPES, 2018). No entanto, há uma nítida diferença entre as visões de pós-graduação pelas agências oficiais e o critério de ciência do direito nas

pós-graduação no Brasil. Muito embora seus sucessos, agendas de pesquisa e diferenças regionais, por motivos muito próprios e característicos, sejam por vezes afins, há diferenças sensíveis que torna necessário, antes, traçar um panorama geral para, então, adentrar o caso específico das pós-graduações em direito.

Considera-se como marcos iniciais principais da história da pós-graduação no Brasil o ano de 1965, com o Parecer 977 do Professor Newton Sucupira, que regulamentou a pós-graduação no Brasil, e o ano de 1968, com a Reforma Universitária, que estabeleceu as bases do modelo institucional vigente até hoje. O mencionado parecer, conhecido como *Parecer Sucupira*, buscou regulamentar e institucionalizar a experiência já existente, ao mesmo tempo que criou as bases para o desenvolvimento da área. Para isso, buscou unir as melhores influências dos modelos norte-americanos – mais tecnicista e com uma produção voltada ao mercado – (que depois viria a ser melhor consagrado com a Reforma Universitária de 1968) e do modelo europeu – mais acadêmico, voltado à produção de ciência e cultura. Havia uma forte orientação nacionalista neste documento, buscando desenvolver estrategicamente a ciência nacional sem que dependesse de outras potências. Também se mostrava uma alternativa relativamente barata para a qualificação dos professores na rede pública (BALBACHEVSKY, 2005, p. 277), ainda mais quando a experiência da pós-graduação era tão breve no país: no ano de publicação do Parecer, havia apenas 38 programas de pós-graduação, sendo que somente 11 deles formando doutores. Dez anos depois, já seriam mais de 400 (BALBACHEVSKY, 2005, p. 281), evidenciando o sucesso da empreitada a partir do Parecer.

Alguns anos depois, em um contexto turbulento de grandes manifestações do movimento estudantil e aprofundamento da política autoritária do regime militar brasileiro, foi realizada a Reforma Universitária de 1968. As manifestações e demandas populares – aliadas a um medo de radicalização do movimento que, até então, focava principalmente no viés universitário – levaram o regime a criar um Grupo de Trabalho para “estudar a reforma da Universidade brasileira, visando à sua eficiência, modernização, flexibilidade administrativa [...]” (ANTUNES et al., 2011, p. 3). A partir da Reforma, inaugurou-se um conceito de Universidade que, de certa maneira, perdura até hoje onde, havendo, de um lado, o fortalecimento do sistema

de pós-graduação e a efetiva expansão do campo acadêmico como um todo, e de outro, a abertura de portas para o autoritarismo e a cassação de professores.

Com a reforma, a pós-graduação passou a se organizar em departamentos semiautônomos, com nítida influência norte-americana. Preservou-se a relação tutorial entre orientador e orientando, mas também foram criados conselhos de pós-graduação que se tornaram importantes com o tempo, fortalecendo o coletivo científico. A institucionalização desse sistema veio com o domínio do modelo que exige do candidato a conclusão de créditos (número de disciplinas a serem assistidas), a qualificação junto a uma banca de professores e a defesa pública de tese, sendo obrigatória a presença de professores externos ao departamento (BALBACHEVSKY, 2005, p. 278). As mudanças institucionais oportunizadas pela Reforma, bem como o foco privilegiado do desenvolvimento de ciência e tecnologia nas políticas públicas, fizeram o Brasil dar um efetivo salto de qualidade já no início dos anos 70 (BALBACHEVSKY, 2005, p. 278).

Dentre os objetivos do fortalecimento do sistema de pós-graduação, estava a noção ainda presente nas elites militares e nas acadêmicas da substituição de importações levadas a cabo no início do século XX. Isso fazia com que o fortalecimento de um sistema doméstico de produção científica fosse interessante com vistas não só à independência do mercado exterior e de outras potências, mas também pela reserva de alto mercado (ou seja, os melhores postos de trabalho nacionais) aos profissionais altamente qualificados formados no Brasil e pelo “efeito cascata” que o alto desenvolvimento intelectual desse setor pudesse ter para os outros setores da cadeia produtiva. Essa visão levou a uma espécie de “consenso tácito” entre os militares e as lideranças científicas da época, alguns inclusive com forte viés esquerdista. Conforme chama a atenção Balbachevsky:

Nas perspectivas convergentes desses dois setores, os investimentos em ciência e tecnologia deveriam ser concentrados em um conjunto restrito de grandes projetos, capazes de sustentar uma “massa crítica” de pesquisadores. Os conhecimentos e a competência produzidas nesse nicho iriam então, por um processo natural, contaminar aos poucos toda a economia e a sociedade (BALBACHEVSKY, 2005, p. 279)

No entanto, as expectativas militares de que a pós-graduação ofereceria, a médio prazo, uma qualificação geral do mercado de trabalho brasileiro não

prosperaram. As práticas protecionistas das agências reguladoras e das próprias lideranças científicas encapsularam os programas de pós-graduação, cujos egressos em sua maioria não adentravam o mercado prático formal de trabalho, mas voltavam ao próprio sistema acadêmico. Ao mesmo tempo, o empresariado nacional não abraçou a ideia desenvolvimentista das elites militares e científicas para novas tecnologias estratégicas. As agências estatais – CNPq e CAPES – passaram então a investir nos próprios ambientes de pesquisa das universidades brasileiras, sem necessariamente focar nos projetos específicos que queriam outrora os militares, mas sim no sistema como um todo (BALBACHEVSKY, 2005, p. 280). Optou-se por uma forma direta de aporte de recursos, o que efetivamente separou o sistema de pós-graduação da graduação em si, criando uma lacuna gigantesca de qualidade (BALBACHEVSKY, 2005, p. 280). Estas conclusões são compartilhadas inclusive pelas próprias agências reguladoras em documentos oficiais, como vemos em:

No momento, a metaavaliação procedida pela CAPES nos mostra que atingimos os objetivos previstos no referido Parecer no que diz respeito à formação de pesquisadores e incremento da produção científica brasileira e sua internacionalização. Por outro lado, há o reconhecimento do gap na formação de professores para o sistema de educação brasileiro e na qualificação de técnicos e trabalhadores intelectuais. (CAPES, 2018, p. 4)

Essa maneira se consolidou ao longo do tempo com a organização do primeiro sistema de avaliação dos programas de pós-graduação realizado por seus pares a partir da CAPES em 1976, a fim de gerar parâmetros que “orientassem a distribuição das bolsas de estudo” (BALBACHEVSKY, 2005, p. 282). Essa avaliação era realizada por meio de comitês científicos com os pesquisadores mais renomados e, em um processo contínuo, transformou-se em uma grande fonte legitimadora e institucionalizadora das metodologias, das teorias, dos objetos de estudo, enfim, da ciência brasileira como um todo (BALBACHEVSKY, 2005, p. 282). Convencionou-se chamá-la de “avaliação externa”, por ser realizada por pesquisadores “de fora” da instituição de ensino (CAPES, 2018).

Esse sistema de avaliação criou:

[...] uma clara conexão entre desempenho e sucesso: quanto melhor a avaliação alcançada pelo programa, maiores eram suas chances e as de pesquisadores de alcançar apoio, tanto em bolsas de estudo como em

recursos para pesquisa e infra-estrutura. (BALBACHEVSKY, 2005, p. 282-283).

Essa forma de alocar recursos – que é, ainda hoje, o principal método avaliativo do sistema de pós-graduação nacional – ante o pequeno número de agentes da comunidade científica no Brasil foi deturpada, havendo “pressões paroquiais” muito presentes, acarretando uma inflação de avaliações positivas, perdendo significativamente sua função discriminadora (BALBACHEVSKY, 2005, p. 283).

Visando retomar a sua função principal de mapeamento e pontuação dos programas de pós-graduação criando, ao mesmo tempo, pressões internas para o desenvolvimento científico (ou, ainda, adequação aos critérios levados em conta nessas avaliações), a CAPES reformou seu sistema avaliativo em 1998. Essa reforma tinha como função fechar o espaço aberto às pressões dos próprios pares científicos, tornando as regras mais rígidas e objetivas. A periodicidade das avaliações passou de dois para três anos. Os programas começaram a ser avaliados em seu todo – mestrado e doutorado – e foi adotada uma escala de notas de sete pontos, sendo os mais altos níveis reservados somente para aqueles programas que adotarem padrões bons ou excelentes, seguindo parâmetros internacionais. Ao mesmo tempo, criou-se um padrão mínimo de exigência para o reconhecimento de um programa de pós-graduação (nota 3).

Com o passar do tempo, esse sistema se desenvolveu e se complexificou, fazendo com que os programas reagissem às avaliações e se adequassem a elas. Afinal, trata-se de uma avaliação nacional que perdura por três anos, colocando muita coisa em jogo para a própria instituição, mas também para os agentes que nela estão. Em suma: o prestígio dos docentes e da instituição como um todo poderia ser colocado em xeque ante uma avaliação negativa por parte da CAPES. O PPGDir-UFRGS, uma instituição com relativo domínio no Sul do Brasil (VARELLA, 2015), inclusive simbólico (ENGELMANN, 2004), poderia ver sua posição na rede das faculdades de direito em xeque se sua avaliação fosse pior do que a de outras instituições concorrentes.

Na primeira rodada avaliativa, em 1998, houve uma diminuição considerável do número de programas nos níveis mais altos, indicando que o sistema avaliativo

tinha retomado sua função principal, com 30% dos programas variando entre as três posições mais altas (notas 5, 6 e 7) (BALBACHEVSKY, 2005, p. 283). Após a avaliação quadrienal de 2017 (renovando a periodicidade para quatro anos), essa proporção se mantém inalterada: 30% dos programas entre as notas 5, 6 e 7 (CAPES, 2017), mantendo o caráter “excludente” do sistema avaliativo, alocando as bolsas entre os programas melhor pontuados, e logrando um grande número absoluto de programas entre as pontuações altas, ainda que percentualmente estável.

A manutenção da qualidade mesmo com a expansão do número de cursos oferecidos no sistema de pós-graduação se deve, em grande parte, às rodadas avaliativas da CAPES e seus rígidos critérios objetivos. Em que pese haja críticas ao método, por vezes preferindo um “produtivismo” acadêmico em detrimento do impacto social das pesquisas (MARQUES et al, 2020, p. 982-983), o sistema de desqualificação dos programas que não atingirem o patamar mínimo esperado garante a qualidade das ofertas (MARQUES et al, 2020, p. 999-1000).

É nesse ponto sensível das avaliações por parte das agências oficiais que há a principal diferença entre o sistema de pós-graduação nacional e o caso específico do direito. Isso porque há um distanciamento dos PPGDir dos critérios selecionados pelas agências reguladoras, pelas próprias características particulares do direito e suas faculdades, especialmente na pós-graduação.

### **2.3 O problema da dependência da prática jurídica das pós-graduações em direito**

Muitos são os fatores que tornam o modelo de pós-graduação em direito desconexo das demais áreas do conhecimento, bem como da própria visão de ciência das agências oficiais. Em primeiro lugar, o modelo sequencial brasileiro – necessidade do título de mestrado para obtenção do título de doutor – requisita do estudante médio ao menos seis anos e meio de dedicação aos estudos após a graduação, diferentemente do que ocorre em outros países (BALBACHEVSKY, 2005, p. 288). O próprio protecionismo científico da CAPES e do CNPq envolve uma série de medidas de avaliação que privilegiam os programas nos quais os alunos

possuem dedicação exclusiva à academia – ou, ao menos, não leva em conta possíveis incursões na prática profissional. Por isso, é consenso que a pós-graduação brasileira é essencialmente acadêmica e científica, independente da inserção do pesquisador na prática profissional (BALBACHEVSKY, 2005; VELLOSO; VELHO, 2001).

De acordo com as pesquisas de Velloso e Velho (2001) e de Braga (2002), o estudante de pós-graduação médio termina seus cursos quando está entre 37 e 42 anos de idade. Infere-se dessa idade-média que a pós-graduação tornou-se um ambiente profissional em si, contradizendo as expectativas do desenvolvimentismo e da alta capacitação para o mercado de trabalho brasileiro a partir da pós-graduação. Isso se dá pela orientação exclusivamente acadêmica da pós-graduação brasileira, sendo uma barreira para alcançar os “níveis de eficiência observados em outros países”, enfrentando grande resistência interna (por parte do protecionismo científico das agências) e em parte externa (por parte do mercado e dos estudantes que requerem tempo disponível para inserção na prática profissional) (BALBACHEVSKY, 2005, p. 290).

No caso específico do direito, a própria visão do fazer científico é diferente. Há uma construção alicerçada na prática profissional, constituindo a própria “ciência jurídica” como uma “ciência prática”, nos termos evidenciados por Bourdieu, mas também como mostra o trabalho de Andrade (1996). Há uma tendência de dupla-inserção profissional dos acadêmicos-juristas: estão presentes tanto na alta elite do Poder Judiciário, como na alta elite acadêmica, sendo, em verdade, juristas-acadêmicos. Essa dependência do campo acadêmico do direito para com o campo jurídico prático vai em direção contrária às ambições, avaliações e práticas das agências reguladoras do campo científico, seja pela própria ciência em si, seja pela falta de dedicação exclusiva desses docentes à academia.

Por outro lado, considera-se que a construção científica realizada nos programas de pós-graduação em direito – quando relacionada à dogmática jurídica – carece de sentido se não inserida na prática jurídica, ou ao menos se não tiver na prática o seu impacto de reconhecimento, na contramão do próprio pressuposto acadêmico da CAPES, do CNPq e da pós-graduação em geral. Isso ocorre pelo domínio do paradigma da “dogmática jurídica” no direito enquanto uma “ciência

prática” empenhada principalmente nas “funções práticas” da esquematização do conhecimento jurídico (ANDRADE, 1996, p. 50-51). Essa particular visão de ciência não só é compartilhada entre os docentes vinculados à prática jurídica, como é defendida publicamente pelos intelectuais da área em confronto com a visão de ciência das agências reguladoras, como encontrou Engelmann (ENGELMANN, 2004, p. 155).

O prestígio do docente e sua repercussão nos tribunais não é considerado pelas agências reguladoras como um efetivo conhecimento científico, tampouco levado em conta no sistema de pontuações, levando a um efetivo conflito entre as práticas já consolidadas do direito e a objetividade científica da regulação das pós-graduações no país. Isso permite que pesquisadores como Varella (2015) afirmem categoricamente que o conhecimento jurídico tem pouca ou nenhuma relevância acadêmica no contexto geral (VARELLA, 2015), ou ainda que a pesquisa em direito possui um “atraso relativo” (NOBRE, 2003, p. 4).

Segundo Nobre (2003), esse atraso se deve, principalmente, a dois fatores: a) o direito se caracterizou como uma ciência “rainha” em relação às demais áreas do conhecimento, por sua especial proximidade com o poder político e pelo próprio método de analisar os demais ramos do conhecimento quando interessassem ao direito, de maneira utilitária. E b) o próprio modelo de universidade que se instalou no Brasil nos 1930 tinha características “antibacharelescas”, colocando a tradição de pesquisa em direito como etapas a serem ultrapassadas na ausência de rigor científico e independência com o campo da política (NOBRE, 2003, p. 5).

De perfil diverso do corpo docente das demais áreas do conhecimento, os professores e professoras das pós-graduações em direito são geralmente do alto escalão do judiciário e, embora sejam selecionados e até requeridos para o exercício da docência nas faculdades, não conseguem atender às demandas exigentes de produção científica das agências oficiais. Porém, nos últimos anos, justamente pela inflexão das agências oficiais, “institui[u]-se medidas para reduzir essa característica e, assim, valorizar os professores com dedicação integral e perfil acadêmico” (GAMEIRO e GUIMARÃES FILHO, 2017). Por isso, a dependência da pós-graduação em direito para com a prática jurídica se torna um problema.

A construção da pós-graduação em direito enquanto dissonante em relação às demais pós-graduações encontra âncora nos dados fornecidos por Velloso e Velho (2001), estudo no qual se encontrou que 80% dos mestres em direito atuam em “mercados não acadêmicos”, contra 35% dos mestres em sociologia, por exemplo, ou ainda 60% dos mestres em engenharia civil, aproximando-se somente dos mestres em medicina (clínica geral), com 78% dos mestres inseridos no mercado não acadêmico.

Esse distanciamento também pode ser notado nas pontuações desses programas. Na avaliação quadrienal de 2017, havia 94 programas de pós-graduação em direito cadastrados. Desses 94, apenas 21% estava pontuados entre as notas mais altas (5, 6), abaixo da média de 30% dos programas nas outras áreas. Nota-se também que não há nenhum programa de pós-graduação em direito com a pontuação mais alta (7), demonstrando a dificuldade em acompanhar os critérios científicos das agências reguladoras – apenas a título de exemplo, as outras áreas do conhecimento sem nenhum curso avaliado com nota 7 são ciências da religião (teologia) e arquitetura. Segundo o próprio documento, “apesar do crescimento da área, não houve, nesta avaliação, crescimento de cursos nota 6 e nenhum curso foi indicado para a nota 7” (CAPES, 2017, p. 44).

Nesse sentido, um programa de pós-graduação em direito precisaria mobilizar muitos fatores que vão na contramão da própria construção histórica das faculdades de direito para alcançar a nota 7 (excelente), em especial aqueles que exigem dedicação exclusiva do corpo docente. Por exemplo, para o “perfil do corpo docente” ser considerado “muito bom”, exige-se que “pelo menos 50% do corpo docente permanente mantenha atividades com outros programas de pós-graduação, nacionais ou estrangeiros” (CAPES, 2017, p. 24). Também, que “a totalidade do corpo docente permanente ofere[ça] disciplinas, orient[e] e desenvolv[a] pesquisas” (CAPES, 2017, p. 25). Ou ainda exigindo altos níveis de produtividade científica em periódicos avaliados pela própria CAPES (CAPES, 2017, p. 27).

Outro fator particular da pós-graduação em direito no Brasil é o seu crescimento a partir da rede privada de ensino, principalmente na segunda metade da década de 90 (ENGELMANN, 2004, p. 148; VARELLA, 2015), indo totalmente na contramão das demais áreas do conhecimento, que dependem quase que

exclusivamente de investimentos públicos. Isso ocorre porque, como vimos, a oferta do ensino jurídico simplesmente explodiu ao final do século XX, ao mesmo tempo em que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), de 1997, definiu que as instituições privadas de ensino que quisessem adquirir o *status* de Universidade deveriam oferecer, obrigatoriamente, cursos de pós-graduação *stricto sensu*. Isso originou um mercado de pós-graduação cujo principal foco é a capacitação para a inserção profissional no mercado de trabalho, não contemplado pelas pontuações do CNPq e da CAPES. Inclusive, não é surpresa que os PPGDir melhor avaliados no último quadriênio são, em absoluta maioria, oriundos de universidades públicas (CAPES, 2017). É seguro dizer que a expansão da pós-graduação em direito está relacionada ao capital privado, ao menos a nível de mestrado, evidenciando ainda mais sua orientação profissional, enquanto a manutenção da sua qualidade e os programas de doutorado ainda são geridos pelas universidades públicas (VARELLA, 2015). Evidência também relevante é o fato de poucos programas terem disciplinas voltadas à formação pedagógica ou científica (GAMEIRO & GUIMARÃES FILHO, 2017).

Nesse processo de mercantilização, a década de 70, e notadamente a década de 90, possibilitou também o descolamento de um grupo de acadêmicos que se desvinculam do “direito” tentando aproximar este da “realidade” a partir da mobilização de técnicas oriundas da sociologia e da filosofia, alterando, em certa medida, a lógica consolidada da dogmática jurídica. Houve um aumento do interesse de historiadores, cientistas sociais, filósofos e economistas para com o fenômeno jurídico (NOBRE, 2003). A produção deste espaço “crítico” da tradição jurídica está relacionada a um conjunto de agentes “descolados” das grandes famílias tradicionais de juristas, disputando um espaço aberto pela amplitude das questões jurídicas introduzidas pela Constituição Federal de 1988. Isso ocorreu nas universidades, na esfera estatal, nas comissões de ensino do Ministério da Educação (MEC) e na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), bem como nas universidades privadas (ENGELMANN, 2004). Cita-se nessa tendência movimentos como do direito alternativo, o direito achado na rua e o pluralismo jurídico, que movimentam as bases epistemológicas da ciência do direito, buscando outros objetos e outras metodologias para a explicação do fenômeno jurídico

(ENGELMANN, 2004), as quais serão em grande medida responsáveis posteriormente para a produção de trajetórias sem vinculação com a prática jurídica (SÁ E SILVA, 2016).

Esse “descolamento” faz parte de um movimento ainda maior no mercado da pós-graduação em direito no mesmo período, indicando uma possível readequação do mercado acadêmico no Brasil, que vem acompanhando tendências na América Latina e nos EUA (SERAFIM, 2011). Essa readequação também pode ser vista como descentralização – um deslocamento do centro “hegemônico” da dogmática jurídica, das universidades tradicionais, ou ainda um deslocamento das trajetórias dos agentes inseridos neste contexto de pós-graduação. Segundo Serafim (2011), há na prática um efetivo capitalismo acadêmico, com a desburocratização e “abertura” aos mercados privados em matéria de ensino superior, notadamente para o oferecimento de diplomas a nível de graduação de forma barata, rápida e eficiente, bem como uma financeirização dessas instituições de ensino superior privadas por parte do próprio Estado, que fornece crédito acessível. Essa readequação abre espaço para “a incorporação de novos sujeitos na docência envolvidos no jogo para a produção de centros e para descentrá-los, diluindo essas posições como fixas” (BONELLI et al., 2019, p. 666). No entanto, ao menos no nível de pós-graduação, a tendência de expansão e descentralização permanece “irregular, desigual e regionalizada, como é, também, endógena e orientada para o Sul/Sudeste do Brasil” (GAMEIRO & GUIMARÃES FILHO, 2017).

No mesmo fenômeno há a precarização do ensino em direito e da profissão de docente, ao mesmo tempo de uma expansão de diversidade de sujeitos e pontos de vista, não sendo duas coisas correlatas. O ensino jurídico também virou tema a ser discutido, mostrando um processo fragmentário e abrindo disputas contra cânones hegemônicos nos currículos das faculdades, nas disciplinas e métodos e até em novas epistemologias (BONELLI et al., 2019, p. 666). No entanto, a descentralização não fez superar ainda velhas desigualdades, por mais que tenha ampliado os horizontes de possibilidade, para dizer o mínimo, como mostra o trabalho empírico de Bonelli (2019) que realizou diversas entrevistas com diversos professores em faculdades de direito do Brasil:

No decorrer das conversas, lecionar vai se revelando como uma forma de construir redes, de ampliar a visibilidade e a respeitabilidade profissional na atividade principal, deter prestígio e reconhecimento. Fala-se também em vaidade. Alguns se referiram à época em que a docência era bico pra complementar renda, dando a entender que hoje a realidade é diferente. Em termos materiais, ser professor significa maior capacidade de atrair clientes e isso não é exclusividade das IES mais bem avaliadas. Em instituições que recebem alunos de origens sociais mais desfavorecidas, também se consegue cliente pela indicação deles, na área do direito civil, trabalhista, penal". (BONELLI et al., 2019, p. 677)

Ou seja, a docência em direito ainda é vista como dependente da prática jurídica, muitas vezes se submetendo a um mero papel de acumulação de relações sociais positivas. Inclusive, nos novos mercados abertos e nos mais tradicionais há uma valorização dos docentes que ocupam carreiras jurídicas de prestígio, desvalorizando aqueles docentes com trajetórias de dedicação exclusiva, situação percebida inclusive na pós-graduação (BONELLI et al., 2019, p. 680). Os novos arranjos também apontam para velhas desigualdades quanto ao regime de gênero, já que Bonelli atenta para a pós-graduação como "centro" – neste trabalho, vista como "a elite da elite", dada a necessidade de se passar por diversos mecanismos de seleção – e justamente por isso sendo o degrau com menor diversidade dos marcadores sociais, com forte predominância masculina (BONELLI et al., 2019, p. 684).

Assim, ao mesmo tempo em que fincada em caminho diverso do imaginado pelas agências oficiais, a pós-graduação em direito no Brasil encontrou uma descentralização relevante nos últimos anos, não só pelas novas práticas e trajetórias dos agentes de seu interior (BONELLI, 2019), como também pelo surgimento de novas agendas de pesquisa e grupos profissionais (SÁ E SILVA, 2016). É seguro dizer que, impulsionadas pelo critério científico das agências oficiais reguladoras, outras formas de estudar o fenômeno jurídico encontraram terreno fértil a partir da primeira década do século. Há uma nova geração de pesquisadores que orientam suas trajetórias não pela prática profissional, mas pela academia, com motes de pesquisa e instrumentos diversos, construindo uma possível pós-graduação em direito com uma visão de ciência ancorada compartilhada pelas agências oficiais e demais áreas do conhecimento, ao menos na trajetória desses pesquisadores. É o que aponta Sá e Silva (2016) ao analisar que:

A pesquisa empírica em direito (PED) vive momento especialmente fértil no Brasil. O aparecimento de comunidades epistêmicas organizadas, com encontros anuais; o lançamento de periódicos especializados; e a maior disponibilidade de recursos para projetos – em alguns casos bastante complexos e ambiciosos -, a partir não apenas das agências de fomento em ciência e tecnologia, mas também de órgãos do Executivo e do Judiciário envolvidos com o planejamento e a execução de políticas públicas, são alguns dos principais indicadores desse *momentum*. (SÁ E SILVA, 2016, p. 26)

Assim, o quadro parecia ser diferente da hegemonia da dogmática jurídica e a tradicional confusão entre sucesso na prática profissional e sucesso na academia (SÁ E SILVA, 2016, p. 26). No entanto, a “descentralização” do mercado jurídico – a abertura para novas epistemologias, trajetórias e maior diversidade – e a sua mercantilização, assim como inaugura a possibilidade novas práticas profissionais e científicas, também pode perpetuar velhas desigualdades.

Neste sentido, a dependência da pós-graduação em direito no Brasil para com a prática jurídica cria uma relação confusa entre sucesso profissional e boa prática científica, respaldada somente para aqueles inseridos na própria prática jurídica. A criação de conhecimento nesses espaços científicos por natureza não tem como objetivo a observação da realidade – ou a criação de ciência – mas a criação de um conhecimento jurídico útil, replicado somente nos espaços socialmente legitimados pelo próprio direito: tribunais, livros de doutrina, etc. Ao mesmo tempo, sufoca formas e trajetórias diversas de observação do fenômeno jurídico.

Assim, temos duas influências que se entrecruzam condicionando os rumos da pós-graduação em direito nas universidades brasileiras: de um lado, a do universo da prática jurídica nos tribunais; e, de outro, a do universo da pesquisa científica regulada pelas agências oficiais. Para dar conta dessas interfaces e interdependências, utilizamos a teoria de Bourdieu, explicada a seguir, para a análise do problema de pesquisa, distinguindo três campos sociais: o acadêmico, o jurídico e o científico.

### **3 AS RELAÇÕES ENTRE OS CAMPOS ACADÊMICO, CIENTÍFICO E JURÍDICO A PARTIR DA TEORIA DE PIERRE BOURDIEU**

Como dito antes, um ponto comum na leitura sobre as elites jurídicas nos trabalhos acadêmicos brasileiros (ALMEIDA, 2010; ENGELMANN, 2004; BONELLI, 2017; PAMPLONA, 2017) é a lente teórica bourdieusiana. O sociólogo francês Pierre Bourdieu escreveu sobre os mais diversos temas, sendo considerado talvez um dos últimos a desenvolver teorias totalizantes, ou seja, que buscam explicar a sociedade como um todo.

Sua teoria é maleável e relacional, em contraponto ao imobilismo do estruturalismo clássico, contudo sem deixar de reconhecer o papel das instituições políticas e sociais que moldam o mundo; pretende preencher uma lacuna não inteiramente solucionada no pensamento sociológico: a interação entre agência e estrutura. De alguma maneira, Bourdieu propõe um modelo que não perderá de vista as próprias estratégias e construções individuais, sem deixar de lado o mundo em que o próprio agente atua, que moldará o indivíduo ao mesmo tempo que é moldado por ele.

O modelo que propõe Bourdieu para explicar a sociedade é ancorado em três conceitos principais (entre muitos outros, mas de alguma maneira vinculados a esses três eixos): campos sociais, *habitus* e capitais em suas mais diversas formas. Todos esses conceitos evoluíram com a própria teoria bourdieusiana, não sendo expostos individualmente em alguma obra específica e definitiva (MICELLI, 2003), muito embora tenham se popularizado os “vocabulários” que os expliquem, letra a letra (CATANI et al., 2017).

#### **3.1 Os campos sociais**

O primeiro desses conceitos – campo social – é relacionado ao espaço social construído e à complexificação da sociedade moderna. Na tradição da sociologia clássica, a exemplo da obra de Durkheim (DURKHEIM, 1981), a divisão social do trabalho obedece a uma tendência de diferenciação social das atividades e das especializações dentro do tecido social. Para Bourdieu, essas especializações

irão formar *microcosmos sociais* (os campos sociais) relativamente independentes entre si e com uma história própria, onde os agentes inseridos irão atuar disputando poder conforme as regras de funcionamento desse espaço. Os campos sociais são os mais diversos: artístico, literário, político, entre outros, incluindo os que mais interessam a este trabalho, os campos jurídico, acadêmico e científico. Sem perder de vista a dimensão conflitualista, os campos são espaços de disputa – nos grupos e também pelos indivíduos – e conflito pela determinação das eficiências. Todos disputarão pelo monopólio dos capitais efetivos neste espaço (o capital jurídico, no campo jurídico, etc.), tornando o próprio campo uma estrutural maleável que será determinado por sua própria história (BOURDIEU, 2007).

Nessa lógica, os campos sociais possuem regras internas de funcionamento do seu próprio jogo social, que selecionarão os indivíduos que melhor se conformarem com essas regras e, em grupo, os grupos que melhor conservarem as regras do jogo que a si mesmo privilegiam ou aqueles que melhor conseguirem tensioná-las para mudar conforme o próprio benefício (BOURDIEU, 2014, p. 61-62). Tomando por objeto a metáfora de jogo, muito usada quando se fala sobre a teoria dos campos sociais de Bourdieu (PAMPLONA, 2017; CUELLAR, 2014; ALMEIDA, 2010), o campo social seria, literalmente, o próprio espaço onde se joga e as próprias regras de funcionamento do jogo. Em cada campo social, há um capital efetivo, desigualmente distribuído, que determinará o sucesso do agente no “jogo”. A história dessas disputas e dessa construção é a própria história do campo, conferindo a ele uma autonomia relativa à sociedade – acompanhará, sim, as tendências sociais, mas tendo também seu próprio fluxo de mudanças e conservações.

### **3.2 O *habitus***

O segundo conceito do tripé teórico essencial de Bourdieu é o conceito de *habitus*. É um conceito antigo e já há muito desenvolvido, com sua origem na noção filosófica de Aristóteles de *hexis*, “um estado adquirido e firmemente estabelecido do caráter moral que orienta os nossos sentimentos e desejos numa situação e, como tal, a nossa conduta” (WACQUANT, 2017, p. 213). Já nesse primeiro momento se

percebe que o conceito de *habitus* está mais focado no indivíduo, vinculado aos sentimentos e desejos, ao caráter moral e, em última análise, à conduta individual. *Habitus* também aparece – quase no mesmo sentido aristotélico – em trabalhos de Durkheim acerca da evolução pedagógica da França (1904) e em Weber quando discute seu ascetismo religioso no *Economia e Sociedade* (1918). Mais recentemente, também foi utilizado por Husserl (1973) em trabalhos de fenomenologia, sendo o *habitus* “a conduta mental entre experiências passadas e ações vindouras” (WACQUANT, 2017, p. 213). É interessante notar que os sociólogos e filósofos citados que utilizavam a noção de *habitus* pré-Bourdieu o entendiam como algo subjetivo – o que se tentava explicar era um estado mental, uma conduta moral individual. Não é por acaso que os estruturalistas – ou, em um sentido mais amplo, os objetivistas – não se utilizaram desse conceito. Pois é justamente com Bourdieu que um conceito que pretende explicar estado tão individual, tão subjetivo, possa se abrir às condicionantes sociais, abrigando também a dimensão objetiva, tendo por finalidade superar a escolha entre agência e estrutura.

Quanto ao conceito de *habitus*, este é relacionado diretamente com a teoria dos campos sociais e, de certa maneira, indispensável à compreensão dessa. É a interiorização pelo indivíduo das disposições da sociedade de maneira a, inconscientemente, gerir uma prática social. Ocorre muitas vezes de maneira pré-reflexiva – se não, ao menos com o consenso do indivíduo – e orientará seus gostos, hábitos e posições. Discorrerá sobre uma maneira de se vestir, de apreciar música e de interagir com seus amigos, e sobretudo construirá relações sociais importantes com aqueles que dividem essa maneira de se dispor no mundo. Portanto, as estruturas (a sociedade e suas pressões) estão estruturadas (dispostas de maneira inconsciente ou acalentadas pelo crivo do consenso), muito embora sejam estruturas-estruturantes (ou seja, condicionem um comportamento, uma prática social). Por isso, muito embora seja, em última análise, uma condição individual, o *habitus* é o ponto de encontro na teoria bourdieusiana entre a agência e a estrutura (BOURDIEU, 2007).

Então, o *habitus* é também um senso prático, ou uma maneira de agir. Ele, relacionado ao indivíduo, é uno (um mesmo indivíduo possui dentro de si apenas

uma maneira de agir – a sua maneira). Mas ele também pode ser observado sob diversos prismas, de acordo com o objeto de orientação. Por isso, pode ser observado como um *habitus de classe*, relacionado à maneira pela qual os filhos traduzem, de maneira pré-reflexiva e por uma identidade e aproximação afetiva, os acúmulos sociais que os pais mobilizam (sob a forma de capital econômico, cultural, social) (SOUZA, 2009). A interiorização pré-reflexiva desses acúmulos se dá justamente por essa identificação afetiva das práticas sociais. Ocorre quando, por exemplo, os pais leem e comentam o jornal; quando ouve-se histórias nas reuniões familiares; quando se é repreendido por portar-se mal em alguma reunião social; nas cerimônias sociais dos colégios, etc. São essas as espécies de capitais que comporão o fundamento de todo privilégio e inserção social que o indivíduo terá, objetivando-se na sua trajetória, ao mesmo que determinará a trajetória de maneira mais ou menos adequada às estruturas objetivas. É essa herança imaterial que, além de permitir casamentos vantajosos, amizades duradouras, acesso a relações sociais privilegiadas (SOUZA, 2009), interioriza um saber-fazer, um saber-jogar o grande jogo que é o mercado de relações da vida em sociedade, permitindo, sobretudo, a aproximação entre indivíduos com *habitus* semelhante e perpetuando, de maneira espontânea e mais ou menos orquestrada, a condição de classe (BOURDIEU, 2014).

Também pode ser observado o *habitus* correspondente a cada campo social, que conforme irá construindo sua histórias – e suas regras –, selecionará e moldará um *habitus* específico próprio desse espaço; somente aqueles que tiverem incorporado esse *habitus* estarão em condições de disputar o jogo e de acreditar na importância dele. Mais do que isso: o desenvolvimento do *habitus* próprio do campo depende, também, de um *habitus de classe*, que permitirá com que os agentes tenham as pré-disposições necessárias para compreender as regras do próprio campo e, melhor ainda, interiorizá-las de maneira que as práticas no jogo sejam pré-reflexivas, verdadeiras estruturas-estruturadas atuando como estruturantes – conduzindo as dinâmicas do campo social a uma “orquestra espontânea dos *habitus*” (BOURDIEU, 2014).

Compreendendo então a relação entre *habitus* e a teoria bourdieusiana de campos sociais, orientadas a uma teoria da ação que abrigue tanto a estrutura como

o agente, para entrarmos nas relações entre o campo jurídico, social e acadêmico, há que se definir também a noção bourdieusiana de “capital”, que determinará os investimentos e estratégias de trajetórias dos indivíduos nos campos sociais.

### 3.3 Os capitais

O conceito de capital é mais comumente vinculado à economia. A retomada desse conceito para um outro significado – mas não tanto, como se verá – é também parte de um esforço de Bourdieu para demonstrar que a sociedade e, mais ainda, a ação, não é tomada tão somente por determinismos econômicos (BOAVENTURA, 1997). É quase irônico descrever o conceito de capital de Bourdieu seguido de um adjetivo, ao menos à primeira vista, não-econômico: cultural, social, político, simbólico. Mas o que Bourdieu quer nos mostrar com este conceito é que, justamente, a vida em sociedade – e nos campos sociais – é permeada por diversas esferas, inclusive econômicas, onde os agentes intercambiarão, negociarão, investirão e tomarão decisões com base nos aportes de capital que possuem, antevendo sua eficácia e procurando investimentos que, a longo prazo, possam obter o retorno esperado.

Essa concepção de Bourdieu dá conta de uma maior complexidade da análise das hierarquias sociais, já que assim não somente as finanças e os ativos econômicos fundamentam a divisão social em classes ou estamentos. Há diferenças – tão sutis quanto violentas – que estão na base da diferenciação social do estamento, como mostra a enorme pesquisa empírica que Bourdieu empreendeu no livro “A Distinção” (2017), quando identifica em diferentes práticas culturais – desde a alimentação, passando pelo vestuário, até as músicas que se ouve – como sistemas classificatórios coletivos que legitimarão o “bom gosto” e condenarão o “vulgar” (NOGUEIRA, 2017, p. 104). Por isso, um novo rico pode até ser rico, mas sempre carregará consigo o adjetivo “novo” à frente: para ser rico não basta ter dinheiro (SOUZA, 2017).

Neste sentido, a noção de capital para Bourdieu continua econômica: é um capital, um ativo possuído por um indivíduo para que este possa investir em busca de um ganho – uma posição de prestígio, um reconhecimento entre seus pares,

acesso aos melhores círculos, etc. Na forma de capital cultural, trata-se de uma série de bens que tem como fonte a propriedade intelectual da classe dominante e da cultura legitimada (NOGUEIRA, 2017, p. 103), capaz de identificar o detentor deste capital como parte de um grupo que, via de regra, também o possuirá. O capital cultural é complexo e possui três formas: a) uma forma incorporada, literalmente presente no corpo da pessoa, em estado físico. Essa forma incorporada traduz uma maneira de se portar, de pensar, de conduzir conversas, de referenciar obras de arte, e até mesmo de consumir determinadas obras de arte. Pode-se identificar essa espécie de capital cultural na sua ausência: quando, por exemplo, alguém se comporta mal em uma peça de teatro ou em uma exposição artística – sendo o “mau” comportamento uma convenção do grupo ali presente.

A segunda forma é b) objetiva: literalmente a posse de bens materiais que demonstrem uma concepção e uma apropriação da cultura dominante (livros, obras de arte exposta em casa e todos os objetos interiores, etc.); já a terceira forma é c) institucionalizada: diplomas e reconhecimentos institucionais de competências culturais adquiridas (NOGUEIRA, 2017, p. 104). Todos esses acúmulos de capital cultural ocorrem por meio da família e das ações socializados – mais eficientes com o indivíduo “dócil” (em casa, no colégio etc.). Não por acaso Bourdieu afirma ironicamente que “a acumulação inicial do capital cultural só começa desde a origem” (NOGUEIRA, 2017, p. 105). Essa forma de capital cultural, por ser multifacetada, é essencial para a compreensão da trajetória social dos agentes do PPGDir-UFRGS. Isso porque diferentes formas de acúmulo deste capital demonstram diferentes lógicas de legitimação e seleção interna do grupo; ou ainda, semelhanças do acúmulo de capital cultural incorporado ou objetivado demonstram, também, uma unidade de origem social. Essas questões serão melhor detalhadas na explicação metodológica do problema de pesquisa.

Outro capital importante ao estudo das elites jurídicas é o capital social. Basicamente, uma rede duradoura de relações disponíveis ao agente que a possui, mais ou menos<sup>1</sup> institucionalizada de interconhecimento e inter-reconhecimento. É a

---

<sup>1</sup> Ênfase no mais ou menos, pois justamente em determinados ambientes, como os tomados por uma lógica neoliberal meritocrática, a eficácia dessa rede de relações se dará justamente na não-institucionalização.

vinculação a um grupo como possuidores de capitais comuns unidos por ligações permanentes e úteis (SAINT-MARTIN, 2017, p. 113). É um capital volátil, que existe em uma perspectiva relacional, ou seja, em relação ao outro (sendo este outro um indivíduo ou o grupo em si). Precisa de investimentos constantes – jantares, menções honrosas, encontros sociais – para que bem se cultive, podendo ser herdado ou adquirido. Tradicionalmente está muito vinculado às elites jurídicas como uma “aceitação” do grupo (ALMEIDA, 2010) e está intrinsecamente ligado à história brasileira, principalmente na tradição de Sérgio Buarque de Hollanda, como parte central do “homem cordial” (SOUZA, 2017), onde mais importante a afetividade, as relações, do que propriamente o trabalho ou todas as qualidades meritocráticas da eficiência neoliberal.

Outro importante capital (e que foi ganhando mais espaço na teoria bourdieusiana com o tempo, sendo, junto com o Estado, o tema central das suas pesquisas) é o que Bourdieu chama de capital simbólico. Muito difícil de ser definido – até mesmo pelo próprio Bourdieu, que evitava sua definição concreta alegando que essa proposta constituía “um ritual científico um tanto positivista”, o capital simbólico é uma espécie de capital denegado, “desconhecido enquanto capital”, apoiando-se na crença e no reconhecimento dos seus pares (SAINT MARTIN, 2017, p. 110). Portanto, diferentemente dos já mencionados capital social (que é, em si, uma rede de relações) e do capital cultural (as formas de cultura incorporada, objetivada e institucionalizada), o capital simbólico não é algo à disposição, como pode parecer o capital social: ele é a percepção dos outros acerca de uma posição que o indivíduo que o detém ocupa nos campos sociais em que está inserido. A partir dessa percepção, o agente possuidor ao mesmo tempo adquire um certo domínio prático, um “senso do jogo”, que advém desta espécie de capital simbólico. Monique Saint Martin (2017), companheira de Bourdieu em diversas pesquisas, alerta que não se trata simplesmente de prestígio (o qual pode ser destruído pela banalização), tampouco carisma; é algo “da honra, da posição, da diferença que existe para alguém que é capaz de fazer diferenças” (SAINT MARTIN, 2017), e, também, prestígio.

O capital simbólico tem uma relação fluida e codependente com os outros capitais, muitas vezes “ativado” pelo acúmulo destes. Neste sentido, todos os

capitais podem servir como sustentadores do capital simbólico detido, a depender das regras do campo social específico e da manutenção – ou não – de determinado *habitus*. (SAINT-MARTIN, 2017, p. 110). Assim, pode ser usado inclusive como chave para a compreensão de certos campos – como o PPGDir-UFRGS. Se tal capital se ancora em um acúmulo de outros capitais (econômicos, sociais, culturais) e precisa de um “campo fértil” para que seja desenvolvido ou, ainda, reconhecido silenciosamente – fundamento último da sua eficácia –, bem como se vincula às próprias regras e práticas dos agentes de determinado campo, a objetivação da distribuição (e os permenores das suas irregularidades; quem é reconhecido e quem não é e o porquê) deste capital pode trazer à tona hierarquias sociais internas. Ou, ainda: a existência de duas formas distintas de capital simbólico no interior do mesmo campo pode, também, demonstrar duas maneiras distintas de atuação e de reconhecimento na mesma instituição. Neste sentido, o capital jurídico pode ser interpretado como o capital simbólico efetivo no campo jurídico (a posse do conhecimento jurídico, mas também a autoridade para fazer valer aquilo que se entende por direito, como uma verdadeira “autoridade” ou “cânone” (BOURDIEU, 2003, p. 219)

Propositalmente deixado por último, o capital econômico – a acumulação de ativos – diz respeito, literalmente, à renda e ao dinheiro. De certa forma, ele assume um contexto de sustentação da busca pela acumulação dos outros capitais (sociais, culturais, simbólicos), bem como a porta de entrada para o pertencimento a uma classe, mas não só. Falar da existência de outros capitais para explicar a sociedade não é relegar a economia ou a manutenção de renda a um patamar menor, tampouco dizer que a manutenção de privilégios na sociedade não se dá por meio do dinheiro. É, por outro lado, colocar também no posto de importância que a economia “financeira” assume para a manutenção e conservação social outras formas de negociação por vezes simbólicas.

É importante notar que os capitais não são estruturas objetivas excludentes entre si (BOURDIEU, 2014). Não se trata de um jogo econômico de soma zero. Mas, sim, de estruturas dinâmicas e que se auto fortalecem, bem como por vezes dependem umas das outras. Também, muitas vezes, o capital “chama” o capital (BOURDIEU, 2014, p. 116), por justamente o capital econômico facilitar propiciar o

acesso ao capital cultural – bem como ao capital social – e, todos esses juntos, por vezes galgarem acesso ao capital simbólico. A medida desses capitais é passível de obtenção empírica, onde os acúmulos serão relacionados com indicadores; essa foi a estratégia utilizada por Bourdieu ao analisar grandes campos empíricos como o campo universitário francês (2014), do qual se falará a seguir.

### **3.4 Os campos específicos e suas relações**

Como vimos, o modelo teórico legado por Bourdieu fornece uma ampla gama de mecanismos e instrumentos para analisar os mais diversos fatos sociais. O mais interessante desse modelo é que ele foi construído empiricamente, ou seja, em constante dialética com o movimento real daquilo que se chama pesquisa empírica, sendo os seus modelos somente úteis na medida em que são úteis à pesquisa empírica (BOURDIEU, 2010).

Os campos sociais cujas regras foram descritas por Bourdieu úteis a esse trabalho são o campo jurídico (2003), o campo acadêmico ou universitário (2014), e o campo científico (2004), sendo a diferença entre os dois últimos que o campo acadêmico estaria vinculado ao corpo institucional universitário e o segundo às instituições e círculos científicos específicos (associações, revistas, congressos etc.).

Bourdieu insere a discussão sobre o campo jurídico como uma proposta para uma análise sob o prisma do que considera uma “ciência rigorosa do direito”, distinta do que se chama de ciência jurídica por tomá-la justamente como objeto (BOURDIEU, 2003, p. 209). O direito e sua lógica enquanto fato social, enquanto campo passível de observação, e não como método “científico” – como o próprio campo propõe a si mesmo. Nesse sentido, as regras descritas por Bourdieu para o campo jurídico não são propriamente regras derivadas de uma observação empírica específica, sendo mais uma série de enunciados metodológicos e premissas epistemológicas para a observação desse campo do que propriamente conclusões. O campo jurídico e sua conceituação deve ser encarado como uma proposta, construída dialeticamente nas observações empíricas para reconstruir e moldar este conceito enquanto ferramenta de análise, sendo útil somente na medida de sua

utilidade – assim, abrindo espaço para as construções em campos distintos do contexto de Bourdieu como, nesse caso, o brasileiro.

Tomando a ciência jurídica por objeto – sendo, portanto, tudo o que diz respeito a ela e sua aplicação parte do campo jurídico – Bourdieu analisa que esta se desenvolve de maneira autorreferenciada. Se todos os campos são relativamente autônomos, o fundamento simbólico que constrói a história do campo jurídico é sua autopercepção enquanto “sistema fechado e autônomo, cujo desenvolvimento só pode ser compreendido somente sua dinâmica interna”, independente de constrangimentos e pressões sociais (BOURDIEU, 2003, p. 209). Essa crença na independência assumirá uma série de lógicas neutralizantes sob a ótica da “imparcialidade” (vista como apolítica), sendo a lógica interna no campo duplamente determinada, por um lado, a) pelas próprias relações internas ao campo de disputa e concorrência pelo “monopólio de dizer o direito”, ou seja, pela disputa da interpretação legítima, e, por outro lado, b) pela construção histórica do “que é jurídico”, delimitando “o espaço dos possíveis” ao “universo das soluções propriamente jurídicas”: selecionando aquilo que pode ser direito e o que não pode (BOURDIEU, 2003, p. 211).

Essa lógica de trabalho não opera segundo uma elite consciente, sendo a sua força simbólica justamente a autocrença na neutralidade – verdadeiras estruturas-estruturadas predispostas a atuar como estruturas-estruturantes (BOURDIEU, 2013, p. 213). Trata-se de um campo que em tempos estáveis atuará com uma coesão espontânea de seu *habitus*, aumentada pela disciplina da própria hierarquia, codificando e trazendo ao espaço dos possíveis jurídicos todos os conflitos internos e externos (BOURDIEU, 2003, p. 214). Essa neutralização e seus efeitos tomam o nome de *apriorização*, profundamente inscrita na lógica do funcionamento do campo jurídico, especialmente na linguagem jurídica, que trará elementos da língua vulgar e os transmutará enquanto impessoais e neutros (BOURDIEU, 2003, p. 215). A incorporação dessa postura universalizante e dessa regra constituem-se como verdadeiro direito de entrada no campo jurídico, sendo seu próprio espírito – ou seu *habitus* (BOURDIEU, 2003, p. 216).

A disputa interna para o sucesso no campo então se dará pela perseguição do “capital jurídico” – uma força reconhecida entre os pares pela autoridade ou

legitimidade no dizer o direito, no criar uma interpretação legítima para as normas dispostas. Aqueles vinculados ao campo buscarão então toda sorte de relações pessoais e institucionais que logrem aumentar o próprio capital jurídico, sendo as faculdades de direito um local não só de criação da doutrina autorizada (e reprodução da mesma ante os pares), mas também de trânsito entre as elites dirigentes que dividem os mesmos interesses profissionais – advogados de elite, juízes, promotores etc (ENGELMANN, 2004; ALMEIDA, 2010). Por isso também que o capital jurídico não é uma força fechada em si – como é o capital social, por exemplo, que é uma rede de relações durável e disponível. Esta espécie de capital é definida pelo próprio campo, ou seja: em alguns momentos, o capital jurídico pode estar mais vinculado às autoridades dos professores universitários, sendo estes escritores de doutrina os responsáveis pelo monopólio de dizer o direito; em outros, pode estar vinculado aos grandes advogados. É fato que as elites jurídicas compartilham um grande aporte de capital jurídico entre si, mas a própria composição deste capital ajuda a explicar a própria história do campo jurídico.

É neste ponto que a colonização do campo acadêmico pelo campo jurídico surge como questão relevante. Afinal, por que um agente próprio do campo jurídico (como um grande advogado) buscaria traçar também uma trajetória acadêmica (dedicando, no mínimo, seis anos de sua vida para concluir o percurso mestrado-doutorado, além do tempo de docência)? A explicação bourdieusiana sobre as regras e características do campo acadêmico é importante também para responder essa pergunta secundária.

Bourdieu, principalmente na obra o “*Homus Academicus*” (1984), busca situar o campo acadêmico no seio do campo do poder francês, explicitar a estrutura das relações objetivas deste campo e, por fim, definir os conflitos internos e os capitais distribuídos (bem como um *habitus*). Conforme ele, este campo se destaca socialmente pela posse de capital cultural, de certa forma uma espécie “dominada” de capital, situando os professores universitários no lado do polo dominado do campo do poder, em franca oposição à grande burguesia industrial e comercial (BOURDIEU, 2014, p. 53). Ao mesmo tempo, o próprio acadêmico possui uma divisão interna gradual segundo as faculdades (sendo direito e medicina no topo da hierarquia), aumentando o prestígio social (e, também, acúmulo de capitais)

conforme se escala na hierarquia interna. Por isso, chamo neste trabalho o PPGDir-UFRGS como a “elite das elites”: é o último degrau de uma faculdade – o que mais demanda tempo e investimento pessoal dos professores, passando por uma série de crivos institucionais e entre seus pares – que já está no último degrau do campo acadêmico (ao menos na própria instituição UFRGS, mas também ocupando uma posição de considerável prestígio nacional e certa dominância regional) (ENGELMANN, 2004).

Neste campo o que se disputará é o estabelecimento do monopólio legítimo da verdade acadêmica ou universitária (CATANI, 2017, p. 96), havendo uma reprodução homóloga (em uma lógica acadêmica) do campo do poder: os professores das diferentes faculdades – também internamente – se distribuem entre o polo do poder econômico e político e o polo do prestígio cultural (BOURDIEU, 2014, p. 56). Dessa maneira, há dois princípios antagônicos de hierarquização: o primeiro é o princípio da hierarquia segundo capitais herdados, políticos e econômicos; e o segundo é o princípio da hierarquia segundo o prestígio propriamente cultural, relacionando-se com a autoridade científica e com a notoriedade intelectual (BOURDIEU, 2014, p. 71). Estes grupos disputarão meios de seleção de trajetórias que priorizem as próprias trajetórias individuais e coletivas: ou seja, as regras que priorizem ou o primeiro princípio ou o segundo. Adianta-se que essa disputa encontra homologia no seio do PPGDir-UFRGS: de um lado encontra-se o polo que privilegia trajetórias de perseguição do capital jurídico, vinculada aos pares, à prática jurídica e à busca de capital econômico e social; de outro, o polo que privilegia trajetórias de perseguição do capital de notoriedade intelectual, mobilizando-se para a busca de capital cultural em suas mais diversas formas (mas principalmente o institucionalizado), nem sempre – mas também – vinculando suas trajetórias a seus pares.

Por último, temos o campo científico, vinculado às instituições propriamente científicas a que os(as) professores(as) e pesquisadores(as) atuarão. Neste sentido, algumas instituições (propriamente nacionais) despontam. No caso brasileiro, vemos instituições como o Ministério da Educação, principal articulador das políticas educacionais e científicas do Brasil e, em última análise, responsável pelas agências científicas CAPES e CNPQ, que ditarão ao menos as regras objetivas do campo

científico (CATANI, 2017, p. 97). O campo científico então é propriamente o campo onde se disputará uma espécie de capital: o capital científico, sendo ele uma espécie particular de capital simbólico – portanto, vinculado ao reconhecimento com os pares – “que consiste no reconhecimento (ou no crédito) atribuído pelo conjunto de pares-concorrentes no interior do campo científico” (BOURDIEU, 2004, p. 26). É uma dinâmica muito própria que está ancorada não só na capacidade científica (de produzir ciência), mas também na própria difusão das ideias e conceitos por aquele que os criou. Seriam, então, os autores mais citados, os conceitos mais utilizados, as ideias mais reconhecidas.

Porém, é importante conceituar que este capital científico é útil e deve ser reconhecido enquanto científico na medida que presente no campo propriamente científico. Por exemplo, um grande jurista pode ser o mais citado entre os Ministros do Supremo Tribunal Federal, sendo sua doutrina utilizada pelos processualistas do país inteiro. No entanto, essa autoridade é reconhecida como capital jurídico, não como capital científico – apesar desse capital jurídico tentar se transformar em científico no seio do campo acadêmico, como no PPGDir; em verdade, a disputa da natureza do capital científico reconhecido no campo é também a história da própria disputa de forças no interior do PPGDir, como veremos mais à frente. Esse capital científico, então, pode ser medido pelo número de citações que um autor tem em relação a seus pares; pelo reconhecimento das agências CNPq e CAPES (bolsas de produção científica; prêmios e reconhecimentos da comunidade; quantidade e qualidade dos artigos publicados em revistas científicas que seguem suas regras próprias de publicação), entre outros reconhecimentos ante a comunidade científica.

### **3.5 A operacionalização dos conceitos de Bourdieu nesta pesquisa**

Como visto, os campos são relativamente autônomos entre si e possuem leis sociais específicas (em disputa por seus agentes). Os agentes “acompanham” seus campos até onde são influenciados por eles – um professor que conduz sua trajetória voltada à busca de capital jurídico é mais influenciado pelo campo jurídico que um professor que conduz sua trajetória voltada à busca de capital científico, muito embora estejam na mesma instituição, propriamente acadêmica. Leis

antagônicas produzem padrões de trajetória antagônicos, frequentemente em disputa, já que:

as oportunidades que um agente singular tem de submeter as forças do campo aos seus desejos são proporcionais à sua força sobre o campo, isto é, ao seu capital de crédito científico [ou jurídico, ou o capital específico do campo], mais precisamente, à sua posição na estrutura da distribuição do capital (BOURDIEU, 2004, p. 25).

E, é claro, os capitais não são estruturas imóveis, fixas, objetivas e excludentes – a detenção de um significativo capital cultural institucionalizado, por exemplo, pode ser um indicador de capital científico; ou, ainda, a posse de um robusto capital econômico é o que permite que se busque acúmulos de capital cultural. Portanto, os campos definem as próprias leis de acordo com sua evolução histórica e privilegiam as trajetórias individuais e de grupo de acordo também com a efetividade dos capitais específicos a este campo. Frequentemente, na mesma instituição se vê influência de diversos campos, como é o caso do PPGDir-UFRGS. É um programa de pós-graduação vinculado a uma faculdade, por sua vez vinculada a uma universidade, que busca cada vez mais melhores pontuações nas agências científicas governamentais para assim ter acesso a maiores recursos e distribuir notoriedade e prestígio entre seus participantes. Mas, ao mesmo tempo, ocupa um papel de formação das elites jurídicas deste Estado, tendo seus professores e pesquisadores muitas vezes submetendo as vontades desta instituição aos porvires do campo jurídico e seu capital específico.

Também frequentemente essas influências se refratam nas instituições, tornando-se também elas mesmas parte da composição institucional que ali se estabelece. É essa a história dos programas de pós-graduação em direito no Brasil. Essas disputas podem ser encontradas nos próprios *habitus* dos agentes presentes naquela instituição. Se, como visto, o *habitus* é este acúmulo de disposições dos ambientes que efetivamente formaram este indivíduo – a família, a escola, a classe - o que se chama, então, de “*habitus* jurídico” ou “*habitus* acadêmico” é um conjunto de disposições ligadas a esses campos específicos – o campo jurídico, o campo acadêmico – que induzirão práticas e maneiras de ser nos indivíduos que dele participarem. Assim, é equivocado analisar os indivíduos e da comparação geral dos *habitus* individuais desse grupo estabelecer que este é o “*habitus* jurídico” ou o

“*habitus* acadêmico”, ou o que quer que seja. A atenção, contudo, deve ser voltada para identificar que *dentro* dos *habitus* individuais estarão presentes as disposições vinculadas ao *habitus* jurídico e ao *habitus* acadêmico, e identificar quais disposições exteriores esses indivíduos reivindicam como estratégia ou como orientação de suas práticas sociais para expor sua maneira de estar no mundo ou sua própria identidade. Isso não exclui que um indivíduo que é um professor acadêmico, afastado dos tribunais, tendo uma trajetória extremamente dedicada à ciência e não propriamente ao direito, não possua o *habitus* próprio do campo jurídico. Por isso, as relações e tensões entre as interações entre as regras e modos de funcionamento desses diversos campos produzem, ao mesmo tempo, um interessante grupo de observação sociológica.

Mas será que é essa a história de todos os programas de pós-graduação de áreas que se pretendem científicas ou acadêmicas? Ou, em hipótese, será que algo está mudando nessa própria história, alterando as trajetórias individuais e reivindicando para si uma autonomia, uma efetiva “dispensa” do campo jurídico, articulando uma composição e uma distribuição de capitais que privilegiam propriamente o capital científico, alterando de certa maneira o capital simbólico vinculado a este grupo?

São essas as perguntas que esta pesquisa pretende responder, sem cometer o erro de dar respostas que sejam fechadas em si mesmas. Como vemos, as instituições são complexas e Bourdieu nos fornece ferramentas que, se por um lado nos privilegiam e dão conta da complexidade da análise, por outro dispensam qualquer conclusão científica imóvel.

Pelas entrevistas, buscou-se traçar um perfil global do docente ao longo de sua vida, não se fixando somente nos dados que não se encontram públicos (de fácil acesso nos currículos *lattes* ou arquivos da Faculdade de Direito). Assim, mensurou-se acúmulos de capitais herdados (sociais, econômicos, acadêmicos, culturais e políticos) e adquiridos e suas reconversões nas trajetórias acadêmicas e jurídicas, o que possibilitou a comparação com os docentes de 2001 tanto em uma perspectiva de perfil profissional quanto de perfil social.

Essas entrevistas seguiram um roteiro semiestruturado, por meio do qual se buscou ouvir mais do que induzir determinadas respostas com determinadas

perguntas. Com o objetivo de coletar os dados para mensuração dos capitais mobilizados por determinado agente, as entrevistas foram realizadas em critério de confidencialidade pesquisador-pesquisado, para fins exclusivamente científicos e sem divulgação de nomes. Foram realizadas mais de dez horas de entrevistas com esses professores, tendo um padrão de aproximadamente trinta minutos de conversa com cada um, obedecendo a um roteiro prévio em que se incentivou o professor a contar em primeiro lugar a sua história familiar, passando pela trajetória educacional até finalmente a trajetória profissional (APÊNDICE A).

Esses dados primários foram traduzidos para categorias de análise da teoria dos campos sociais que possibilitassem a investigação objetiva em cada espécie de capital, para posteriormente agrupar os agentes segundo padrões de trajetória. Os indicadores de capital foram definidos a partir das metodologias das próprias investigações empíricas de Bourdieu (2014), bem como de Engelmann (2004), sendo assim traduzidos.

Para a análise desse volume de informações dividiu-se os professores em grupos de análise segundo o padrão de trajetória, notadamente aqueles que se vinculam mais à prática jurídica e aqueles que se vinculam à prática acadêmica.

Considerou-se também nessa análise um elemento adicional, a importância do regime genderizado observado por Pamplona (2017) na mesma instituição. Segundo ela:

percebem-se regularidades na atuação de docentes mulheres e de docentes homens na Faculdade de Direito da UFRGS. As mulheres, em geral, exerceram a docência com mais ênfase nas atividades de extensão e de pesquisa quando atuando no regime de trabalho de 40h ou DE. Os homens não possuem sua atuação tão vinculada ao regime de trabalho da instituição, revelando a maior facilidade com que atuam em duas carreiras profissionais diferentes. Assim, para as mulheres, há uma escolha por atuar com mais ênfase no campo acadêmico ou no campo jurídico. Para os homens, é facilitada essa articulação de disposições e de capitais exigidos nos dois campos e, conjuntamente, uma maior facilidade em ocupar os cargos de gestão. (PAMPLONA, 2017, p. 78).

Portanto, tendo as mulheres na Faculdade de Direito da UFRGS um padrão de trajetória tão específico, separou-se os grupos segundo três padrões de trajetória: a) mulheres, com suas vinculações à prática acadêmica e à prática jurídica; b) homens, vinculados à prática jurídica; c) homens, vinculados à prática acadêmica.

Desses grupos se analisará os capitais buscados e mobilizados, possibilitando, assim, a comparação com os dados empíricos de 2001 fornecidos por Engelmann (2004). Comparando-se esses dados, o estudo poderá responder efetivamente o problema de pesquisa proposto.

De maneira ordenada, o desenho teórico-metodológico de pesquisa se dá segundo este fluxograma:

Figura 1 – Desenho de pesquisa



Dessa forma, buscou-se trilhar um caminho que assegurasse a obtenção de evidências sobre os padrões verificáveis nas trajetórias dos docentes suficientes para responder o problema de pesquisa proposto, que é compreender quais foram as mudanças ocorridas nas trajetórias dos professores da pós-graduação no período entre 2001 e 2018, diante das alterações na configuração dos campos sociais em que se insere o PPGDir-UFRGS.

## **4 A DOCÊNCIA NO PPGDIR-UFRGS ENTRE CONTINUIDADES E MUDANÇAS: A ARTICULAÇÃO DE UM CAMPO ACADÊMICO AUTÔNOMO**

Neste capítulo, primeiro explica-se o caso do PPGDir-UFRGS desde a sua fundação até o estudo do professor Fabiano Engelmann, dando as bases de sua história e as interações nos campos sociais em que está inserido o programa. Após, fala-se sobre as mudanças nas trajetórias dos professores e professoras dessa instituição, confrontando os dados de 2001 com os dados obtidos pela pesquisa. Ao fim, investiga-se como e em que medida há a articulação de um campo acadêmico autônomo no PPGDir-UFRGS.

### **4.1 O caso do PPGDir-UFRGS**

Nos anos 90, entra em um curso um processo de diversificação do campo jurídico, impactando o perfil daqueles que mobilizam o título de bacharel em direito – minguando o capital simbólico incrustado neste -, como pela nova gama de disciplinas (ENGELMANN, 2004, p. 9). Os usos e definições do direito serão colocados em disputa por dois grupos antagônicos, sendo que um está associado a “grandes famílias de juristas e políticos que detém grande capital social e posicionam-se nas carreiras jurídicas mais tradicionais” e o outro, mais diversificado socialmente, ascende mobilizando um discurso de “enfrentamento” à tradição jurídica e mediante “forte investimento no ensino universitário de pós-graduação” (ENGELMANN, 2004, p. 11).

A Faculdade de Direito da UFRGS, especialmente em seu PPGDir, não foge a esse campo de disputa. Ao longo de sua história, no entanto, consolidou-se como o espaço central de articulação das elites políticas, jurídicas e sociais do Sul do Brasil, produzindo elites – ao garantir o terreno para a construção de capital social e a incorporação de um *habitus* útil às relações sociais, bem como o capital cultural do diploma - e as reproduzindo – pois o capital chama o capital, permitindo um grande celeiro de multiplicação dos capitais já detidos e reconvertidos. Neste sentido, o padrão de apropriação e reprodução prática na Faculdade de Direito da UFRGS é marcado pela:

associação entre o pertencimento à elite social e a formação familiar e escolar católica, reforça[ndo] as disposições para uma matriz conservadora na apropriação da definição e uso do direito. Este pertencimento à elite favorece e quase, garante, a nomeação para postos públicos ou o sucesso no “mundo prático”. Da mesma forma, conforma a inserção destes juristas no “mundo acadêmico” da Faculdade de Direito, que se configura como espaço de reprodução destes usos e definições. (ENGELMANN, 2004, p. 92).

A formação do PPGDir-UFRGS, em 1981, não é uma ruptura com esse caráter de elite ou essa vinculação com a prática jurídica, mas uma continuidade, sendo seus formadores situados na tradição jurídica mais conservadora seja por sua origem social, seja por suas trajetórias profissionais (ENGELMANN, 2004, p. 151). Esse padrão se refletirá na relativa homogeneidade do grupo de onze professores observados pela tese de doutorado de Engelmann em 2001, os quais estabelecem um vínculo de dependência para com a prática jurídica, sendo sua imensa maioria formada por professores que ocupam os mais altos postos da elite do judiciário. Presente também na tradição das “grandes famílias de juristas”, esse grupo de 2001 é um ícone do desenvolvimento do campo jurídico e das faculdades de direito no século XX.

Os primeiros anos de institucionalização do programa revelaram dificuldades que emergiram nos anos 90, quando houve uma série de avaliações negativas perante as agências oficiais. Nesse sentido, a falta de dedicação exclusiva dos docentes, bem como a inserção do alunado na prática profissional, leva a uma protelação geral da defesa de dissertações e dos prazos institucionais em detrimento das carreiras propriamente jurídicas (ENGELMANN, 2004, p.151-152). Essa história começa a se alterar ao final da década, até culminar na institucionalização do doutorado do PPGDir-UFRGS em 2003, alicerçando as bases dos investimentos acadêmicos e científicos no programa.

Os dados obtidos por Engelmann (2004) revelam que havia uma “aliança” entre os docentes oriundos das famílias tradicionais de juristas e os docentes que investiam em capitais acadêmicos (ENGELMANN, 2004, p. 151). Desta aliança, surge um grupo socialmente coeso que reproduz o direito – e produz elites – segundo o padrão da dogmática jurídica, visando, porém, uma dupla legitimação: tanto no campo jurídico, a partir das posições que esses agentes ocupam em seu

interior; como no campo acadêmico, a partir de uma visão particular de ciência como aquilo que se reproduz na doutrina jurídica e se faz refletir na jurisprudência . Este grupo mobiliza trajetórias semelhantes e capitais semelhantes, composto majoritariamente de homens (9 de 11), inseridos na prática jurídica cotidiana (magistrados, advogados etc.), sendo a docência um potencial multiplicador de relações sociais positivas nas carreiras privadas desse grupo, já que a dedicação à carreira acadêmica não é uma característica compartilhada - dos 11 professores, 4 não possuíam título de doutorado; destes 11, apenas 3 possuíam dedicação exclusiva à docência (ENGELMANN, 2004, p. 153). Infere-se destes dados a reprodução do padrão de dependência do campo acadêmico nas pós-graduações em direito já relatado anteriormente para com o campo jurídico.

Este grupo, segundo Engelmann, reivindicará para si

a formalização das práticas mais tradicionais do ensino jurídico, onde se reivindica o 'caráter acadêmico' ou 'científico' ao que 'é' e 'sempre foi' a produção intelectual dos juristas, citada em acórdãos, repertórios de jurisprudência, petições e demais peças processuais típicas do mundo 'prático'. (ENGELMANN, 2004, p. 156)

Esse estado de coisas só foi possível pela histórica desconexão entre o campo jurídico e o campo científico, como foi visto. Não tendo força objetiva o suficiente para tensionar as regras do campo, a omissão das agências oficiais permitiu o "império do campo jurídico" em uma instituição que é, ao fim e ao cabo, a excelência do campo acadêmico em direito no Sul do Brasil. É de se dizer, portanto, que em 2001 o PPGDir-UFRGS não possuía autonomia em relação ao campo jurídico de qualquer maneira, sendo praticamente ausente a visão de ciência presente nas agências oficiais.

Contudo, a realidade já não parece mais ser a mesma. Como visto, as regras e influências desses campos a nível nacional se alteraram, assim como se deu o surgimento de novas epistemologias e metodologias que desafiam quem trilha trajetórias acadêmicas vinculadas ao paradigma dogmático.

Os dados obtidos na pesquisa empírica realizada também atestam que houve uma readequação dos critérios de seleção dos professores presentes no PPGDir-UFRGS. Ao mesmo tempo, como vimos, houve uma exigência ainda maior das

agências oficiais nas rodadas avaliativas, aumentando a competitividade e o caráter discriminatório das avaliações quadrienais com o significativo aumento dos programas de pós-graduação em direito no Brasil.

A metodologia empregada no tabelamento dos currículos *lattes* dos professores e nas entrevistas semiestruturadas permitiu aferir o movimento global das trajetórias dos professores presentes no biênio 2017-18, identificando não apenas um grupo coeso como anteriormente, mas três grupos que seguem três padrões distintos de trajetórias profissionais, orientando-se pela perseguição de diferentes capitais e reproduzindo práticas diferentes no interior do campo. Isso indica uma reconstituição não apenas das regras de entrada no PPGDir-UFRGS (ou seja, um critério de seleção dos pares), mas também um tensionamento na disputa entre o polo “prático” – com suas trajetórias voltadas aos capitais provenientes do campo jurídico, sendo a docência um meio de multiplicar esses capitais - e o polo “acadêmico” – com suas trajetórias voltadas ao campo acadêmico e reforçadas pelas regras objetivas do campo científico brasileiro. Se no início do século essa disputa já existia a nível nacional, agora ela parece estar presente no interior do PPGDir-UFRGS.

## **4.2 As mudanças observadas**

Nesta subseção, explica-se as mudanças observadas entre o período de 2001, representados pelos dados de Engelmann, e o biênio 2017-2018, representadas pela coleta de dados empírica deste trabalho. Primeiro, analisa-se os padrões de trajetórias, onde se mostrará os perfis dos grupos do PPGDir-UFRGS; depois, investiga-se a relativa diversidade no grupo de 2017-2018 em relação ao grupo anterior; por último, verifica-se a adequação do programa às regras objetivas das agências oficiais, servindo como bases à resposta do problema de pesquisa.

### **4.2.1 Os padrões de trajetórias**

É possível observar uma série de mudanças no corpo docente do PPGDir-UFRGS no biênio 2017-2018 em relação ao corpo docente de 2001. A primeira

delas é a possibilidade de traçar três padrões distintos de trajetórias neste grupo, evidenciando a possibilidade e a efetividade de uma gama de capitais diversa daquela proposta anteriormente – a necessidade quase absoluta de presença no campo jurídico, por exemplo, ou a manutenção desse capital jurídico aliado ao capital social da profissão.

Esses grupos são separados de acordo com a trajetória profissional comum entre seus agentes, bem como indicadores comuns de acúmulos de capitais específicos, especialmente que são marcadores de suas trajetórias individuais. Assim, agentes que marcadamente durante a entrevista condicionam sua trajetória – e, também, sua posição seja no campo jurídico, seja no campo acadêmico, ou até mesmo no interior do PPGDir – a determinadas práticas vinculam-se a outros agentes que compartilham dessas características.

Os marcadores utilizados aqui, como explicado anteriormente, relacionam-se com categorias pré-estabelecidas como indicadores de capitais culturais, sociais ou econômicos, como indica não só as teorias de Bourdieu, mas também os próprios trabalhos empíricos empregados por ele (1984). Neste sentido, alguns marcadores podem parecer difusos, ou até mesmo muito abertos, como a carreira “relativamente estável” dos pais. No entanto, esses indicadores foram utilizados como soluções possíveis a partir de um grupo social que emerge, no mínimo, de uma classe média: nenhum dos professores relatou passar grandes dificuldades financeiras na infância, mas alguns, certamente, relataram maior capital econômico do que outros. Assim, os indicadores de “carreira estável” e “relativamente estável” tentam mostrar as diferenças suscitadas pelos agentes, tanto em termos de segurança quanto em termos financeiros.

A passagem por colégios públicos ou privados também indicará a origem social desses professores, bem como as disposições incorporadas e reproduzidas por eles. Os colégios públicos, quando mencionados, ou são de “excelência” - colégios tradicionais da cidade de Porto Alegre, como o Colégio Aplicação, mantido pela UFRGS, ou o Colégio Militar, entre outros – ou colégios de cidades do interior. Muito embora não sejam colégios privados, são instituições socialmente reconhecidas como tradicionais. O capital econômico também se mostra em indicadores que demonstrem o quanto a trajetória do agente foi influenciada

diretamente por uma sustentação financeira dos pais, em dois pontos específicos: a) se houve o investimento em um cursinho pré-vestibular para acesso à universidade, seja ela pública ou privada, o que possibilita o ingresso na vida acadêmica; e b) se houve a necessidade do próprio agente trabalhar durante a graduação. Frisa-se, aqui, a necessidade do agente manter-se às próprias custas nesse período, já que muitos relataram que o trabalho foi uma opção – de inserção nos círculos, de desenvolvimento da vida profissional – e não uma necessidade econômica.

Já na aba “Indicador Capital Cultural”, houve a separação em grupos amplos – investimento ou exemplo -, já que a presença ou não do capital cultural, bem como a preocupação com sua perseguição, manifesta-se de diversas formas tanto no discurso quanto na prática. Este é um indicador especialmente importante pois “a família e a escola funcionam, inseparavelmente, como espaços em que se constituem, pelo próprio uso, as competências julgadas necessárias em determinado momento” (BOURDIEU, 2017, p. 82), atuando como o momento determinante para a incorporação do agente do *habitus* que o levará à possibilidade de aquisição de determinados *habitus* posteriores, como aquele relativo ao campo acadêmico ou jurídico, para dizer os casos específicos deste trabalho. Assim, a aquisição da “competência cultural” orientará o “senso da aplicação” desses investimentos culturais (BOURDIEU, 2017, p. 82). As diferenças que se incorporarão entre os agentes que possuem “investimento” de capital cultural familiar – ou seja, os pais não reproduziam práticas culturais específicas em casa, como o hábito da leitura, apenas a título de exemplo, mas preocupavam-se a garantir o acesso ao filho – e os agentes que possuem “exemplo” de capital cultural – práticas levadas a cabo pelos próprios pais – não interessam tanto a esse trabalho, mas se tornam interessantes na medida da diferença: quando um grupo as mobiliza e outro não.

Por fim, a aba “Dedicação Exclusiva” reflete, de maneira ampla, se o agente esteve ou não presente na prática jurídica durante o mestrado, doutorado ou docência. Para isso, não se procurou identificar se o agente era beneficiado com bolsa, ou mesmo se o vínculo para com a universidade é de dedicação exclusiva, mas sim a efetiva dedicação “exclusiva” – abrindo espaço, aqui, para situações como professores que realizaram seus doutorados trabalhando efetivamente em projetos de pesquisa alheios para sustentação financeira, ou mesmo a própria

docência, como outros tipos de trabalho próximos à realidade acadêmica e distantes da prática jurídica.

Tabela 1 – 12 homens – Polo jurídico

Indicadores Capital Econômico	
Pais com ensino superior	12 – 100%
Carreira estável	11 – 91%
Carreira relativamente estável	1 – 0%
Colégio privado	8 – 66%
Colégio público	4 – 33%
Línguas estrangeiras (adolescência)	11 – 91%
Cursinho pré-vestibular	10 – 83%
Trabalho necessário	2 – 16%
Indicadores Capital Cultural	
Exemplo	10 – 83%
Investimento	12 – 100%
Indicador Capital Social	
Menção a pares	12 – 100%
Dedicação Exclusiva	
Mestrado	0 – 0%
Doutorado	1 – 8%
Docência	0 – 0%

Fonte: elaborada pelo autor.

Este primeiro grupo de homens vinculados aos capitais do campo jurídico se caracteriza por dois padrões: a) a menção expressiva aos pares nas entrevistas

como determinantes para o “sucesso” na carreira, um indicador de capital social; e b) a praticamente inexistente dedicação exclusiva às etapas acadêmicas; quando existente, somente nos casos de doutoramento no exterior. Vê-se que houve bastante liberdade para o acúmulo desses capitais (o social e o jurídico) – bem como da reconversão dos capitais acumulados pela família – ao longo da vida, ante o robusto investimento familiar na forma econômica. Apenas um desses homens relatou situação econômica instável, muito embora todos eles tenham algum familiar (pai ou mãe) com título de graduação. Da mesma forma as instituições pelas quais passaram são ou colégios privados ou públicos de excelência, possibilitando não só, novamente, o acúmulo de capital cultural e social, mas principalmente a incorporação de uma série de disposições úteis à construção do *habitus* efetivo posteriormente na Faculdade de Direito ou em todos os campos de disputa – seja o campo jurídico em si, para galgar um posto na elite do judiciário, seja o campo acadêmico, chegando ao corpo docente da pós-graduação.

Já que buscam uma dupla legitimação – tanto no campo jurídico, como no campo acadêmico – esses homens possuem trajetórias mais restritas, uma vez que não poderiam, por exemplo, deixar a cidade onde construíram sua carreira no campo jurídico para a dedicação exclusiva em um doutoramento em outra Universidade. Por isso, são frequentes a manutenção de títulos de doutorado na própria UFRGS ou em universidades próximas, como a USP, padrão já observado por Pamplona (2017), afirmando que:

a passagem prévia pela UFRGS possibilita i) reconhecer as práticas do espaço e adquirir o capital social para tanto; e ii) adquirir o conhecimento reconhecido como correto e que a própria instituição imputa como científico. Dessa forma, é significativo que mais homens tenham tido a chance de adquirir tanto o capital social como o conhecimento válido, já que isso pode resultar em maior facilidade e até liberdade para atuar como docente junto aos seus pares” (PAMPLONA, 2017, p. 60).

A possibilidade do reconhecimento das práticas e da aquisição do capital social foi determinante nesses agentes, já que todos eles mencionaram expressamente seus pares enquanto ponto de inflexão nas próprias trajetórias – dado não tão evidente ou determinante nos dois próximos grupos. Portanto, o capital social, pode-se dizer, não é apenas um capital a ser acumulado (e muito eficiente)

para o trânsito nesse grupo e, como já sabido, útil a galgar espaço no campo jurídico. É também a própria autoimagem que os agentes vinculados à prática jurídica têm de si mesmos, e a maneira com que suas práticas científicas e acadêmicas serão reproduzidas.

Além de tudo, em grande maioria, esses homens tiveram ou o exemplo de hábitos culturais dos pais na infância ou o investimento para tanto, traduzindo-se em capital cultural incorporado e objetivo. Muito embora nenhum desses agentes tenham pais dos quais poderiam herdar uma “tradição jurídica” relevante, como apontado no grupo de 2001, houve a preocupação familiar (e a possibilidade, mediante o investimento de capital econômico) pela aquisição das diversas espécies de capital cultural.

Assim, este grupo parece ser o “herdeiro” por excelência do “acordo” entre os docentes provenientes da tradição jurídica familiar e os acadêmicos em 2001, já que é o único grupo cujos agentes possuem doutoramento na própria UFRGS. Isso reforça o argumento da homogeneidade da reprodução de elites do grupo de docentes do início do século.

Tabela 2 – 6 homens – Polo acadêmico

Indicadores Capital Econômico	
Pais com ensino superior	5 – 83%
Carreira estável	6 – 100%
Carreira relativamente estável	0 – 0%
Colégio privado	6 – 100%
Colégio público	0 – 0%
Línguas estrangeiras (adolescência)	6 – 100%
Cursinho pré-vestibular	6 – 100%
Trabalho necessário	0 – 100%
Indicadores Capital Cultural	

Exemplo	5 – 83%
Investimento	6 – 100%

Indicador Capital Social	
Menção a pares	3 – 50%
Dedicação Exclusiva	
Mestrado	6 – 100%
Doutorado	6 – 100%
Docência	6 – 100%

---

Fonte: elaborada pelo autor.

Já o segundo grupo se caracteriza por homens que orientam suas estratégias de trajetória em torno de capitais reconhecidos institucionalmente como efetivos pelas agências oficiais, além da perseguição de disposições que possibilitem o acesso, o trânsito e a incorporação dos mais diversos capitais culturais. Há um forte investimento de capital econômico familiar que possibilita a liberdade de investimento no capital cultural ao longo da vida, como vemos do número de que todos esses homens têm pais com carreiras estáveis. Da mesma forma, a posse do capital cultural institucionalizado não é uma barreira a ser quebrada pelo agente, mas um caminho a ser traçado, já que todos eles possuem algum dos pais com diploma de ensino superior. Todos eles passaram por colégios privados e tiveram investimento econômico em cursinhos pré-vestibulares para o acesso em universidades de ponta. O hábito cultural é presente desde a infância, seja como exemplo, em 83% dos casos, seja como investimento, nas mais variadas formas: a introdução à literatura desde cedo, o cultivo da música como acesso cultural, investimento em cursos de língua, etc., mostrando os acúmulos de capital cultural incorporado e objetivo.

Porém, talvez a característica mais forte deste grupo – e que, de fato, os diferencie dos demais – seja a dedicação exclusiva às etapas da carreira acadêmica. Além de possuírem títulos de doutorado em universidades que carregam consigo um peso simbólico, não escolhidas à conveniência aparente do capital social ou para

facilitar a presença no campo jurídico, esses professores se dedicaram quase exclusivamente à perseguição do capital cultural institucionalizado, bem como potencializaram as relações positivas entre os agentes com trajetórias afins. Essa trajetória é aquela “idealmente” selecionada pelas agências oficiais CAPES e CNPq, já que esse agente reproduzirá a prática profissional que teve – ou seja, mais próxima das práticas do campo acadêmico que do campo jurídico, já que a presença neste é meramente reflexa. De igual maneira, chama a atenção que a “menção aos pares”, um indicador de capital social, não se dá de maneira tão determinante quanto no grupo de homens da prática jurídica, o que pode tanto indicar realmente uma trajetória galgada pela “força dos títulos” – e de outras disposições incorporadas – como também a “autoimagem” desse grupo de agentes.

Tabela 3 – 7 mulheres – Polo acadêmico e jurídico

Indicadores Capital Econômico	
Pais com ensino superior	6 – 85%
Carreira estável	4 – 56%
Carreira relativamente estável	3 – 42%
Colégio privado	7 – 100%
Colégio público	0 – 0%
Línguas estrangeiras (adolescência)	5 – 71%
Cursinho pré-vestibular	5 – 71%
Trabalho necessário	1 – 14%
Indicadores Capital Cultural	
Exemplo	5 – 71%
Investimento	6 – 85%
Indicador Capital Social	
Menção a pares	2 – 28%

Dedicação Exclusiva	
Mestrado	2 – 28%
Doutorado	3 – 42%
Docência	3 – 42%

Fonte: elaborada pelo autor.

Observa-se, no primeiro grupo, homens que orientam suas estratégias em torno da prática jurídica, muito embora com um investimento de capital cultural institucionalizado necessário à entrada no programa de pós-graduação. No segundo grupo, homens cujas trajetórias são voltadas ao polo acadêmico, com grande influência de capital cultural desde a infância, reconvertido em títulos acadêmicos expressivos e, geralmente, dedicação exclusiva às etapas da vida acadêmica (mestrado, doutorado, docência).

Optou-se por separar as mulheres professoras do PPGDir-UFRGS dos dois grupos elencados acima pois, como observado por Pamplona (2017), há um regime genderizado na divisão do trabalho da Faculdade de Direito da UFRGS. Segundo ela, neste campo interseccionado pelas regras do campo jurídico e acadêmico, enquanto os homens possuem maior facilidade de aplicarem e reinvestirem seus capitais em várias frentes (aproveitando, ao mesmo tempo, seus capitais no campo jurídico e no campo acadêmico), as mulheres precisam adequar suas trajetórias de investimento frequentemente em apenas uma frente (PAMPLONA, 2017, p. 72). A partir dessas conclusões, confirma-se que a característica compartilhada dos padrões de trajetória anteriormente delimitados – no caso dos homens mais estreitamente vinculados ao campo jurídico, o capital social; no caso dos homens mais estreitamente vinculados ao campo acadêmico, a dedicação exclusiva – dificilmente é alcançada pelas mulheres, como já foi observado naquele trabalho. O capital social aparece algumas vezes de maneira conflitante nas entrevistas realizadas com as mulheres do PPGDir-UFRGS; nessas oportunidades, os pares, quando mencionados, são colocados em posição de conflito, como uma negação à entrada nas disputas. De igual maneira, das 7 mulheres, apenas uma mostrou trajetória voltada exclusivamente à academia em todas as etapas – mestrado,

doutorado e docência -, embora três delas hoje possuam dedicação exclusiva à docência, mostrando que este também é um padrão masculino. Assim, os padrões observados por Pamplona (2017) de maneira ampla na Faculdade de Direito da UFRGS como um todo também se refletem no disputado espaço da pós-graduação: a exclusividade possibilitada aos homens para a obtenção dos capitais efetivos orientados ao campo acadêmico não é observada da mesma forma nas trajetórias femininas, sendo as duas características compartilhadas por aqueles grupos – a menção aos pares e a dedicação exclusiva às etapas da carreira acadêmica – condições balizadas pelas mulheres.

Isso, no entanto, não impede de afirmar que elas se vinculem a determinados polos no interior da instituição. Elas carregam consigo vinculações mais efetivas seja ao campo jurídico, seja ao campo acadêmico, balizadas por esse regime de gênero (PAMPLONA, 2017). Verifica-se essa baliza também na diversidade das suas trajetórias quando comparadas com a dos homens, mobilizando títulos de outras graduações (das 7 mulheres, 4 mobilizam esse diferencial), ou nos títulos de doutoramento diversos daquelas universidades comuns às trajetórias anteriormente observadas (no caso do polo prático masculino, UFRGS e USP; no caso do polo acadêmico masculino, especialmente universidades no exterior) – na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) (1), Universidade Federal do Paraná (UFPR) (2), PUCRS (2), exterior (2) -, indicando que os capitais efetivos à entrada na instituição são também desigualmente distribuídos entre os agentes. Essa diversidade também pode ser explicada pela manutenção de domínios masculinos em disciplinas tradicionais (como direito tributário, empresarial, processual civil, teoria do direito, etc.), reforçando o argumento de uma trajetória diversa da masculina (PAMPLONA, 2017, p. 76).

Passando para uma análise global dos professores do PPGDir no biênio 2017-18, percebe-se que em todos os grupos há o forte investimento de capital econômico por parte da família nas trajetórias de seus filhos. Este acúmulo de capital econômico é que possibilitará o acúmulo dos outros capitais efetivos nesse campo: o investimento ou mesmo o exemplo familiar das formas socialmente legítimas e eficazes de capital cultural, o cultivo de boas relações sociais, a possibilidade de dedicação exclusiva aos objetivos traçados na trajetória (seja por

meio de estágios mal pagos na faculdade, seja por meio da dedicação exclusiva à academia), até a aquisição de um *habitus* reconhecido que permitirá a adesão ao grupo. Não houve nenhuma grande menção às famílias tradicionais de juristas, indicando também que há uma ruptura, ao menos de origem social, mas não necessariamente de vinculação social, com esse padrão de trajetória.

Assim, a possibilidade de traçar padrões de trajetória que se orientem segundo capitais efetivos diversos, observando polos de disputa anteriormente não identificados por Engemann em 2001 – balizada pela harmonia institucional -, surge como uma mudança relevante.

#### 4.2.2 As novas diversidades de trajetória no PPGDir-UFRGS em 2017-18

A possibilidade de separação dos docentes em grupos no PPGDir-UFRGS no biênio analisado só foi possível pela abertura de uma nova diversidade de trajetórias, ao contrário da coesão vista em 2001. Tal diversidade pode ser melhor observada a partir do tabelamento dos currículos *lattes* desses professores, analisados em comparação com o quadro docente anterior:

Tabela 4 – Currículos lattes dos professores do biênio 2017-18 do PPGDir-UFRGS comparado com os dos professores do PPGDir-UFRGS 2001 (ENGELMANN,2004)

Dados	2001	2017-18
Número de professores(as)	11	27
Sem doutorado	04 – 36%	Zero
Vinculados à prática jurídica	08 – 72%	18 – 66%
Doutorado na UFRGS	Zero	08 – 29%
Doutorado na UFRGS e USP	05 – 45%	11 – 40%
Doutorado na UFPR, UFSC e PUCRS	Zero	09 – 33%
Outras graduações	Zero	5 – (18%)

---

Fonte: elaborada pelo autor (dados de 2017-18), com referência de Engelmann (2004) para os dados de 2001.

Essa diversidade pode ser observada por diversos vieses. Em primeiro lugar, o próprio PPGDir-UFRGS aumentou muito de tamanho: 16 novos cargos de professor em um intervalo de 16 anos, sendo que apenas duas professoras permanecem ativas do grupo de 2001. Totaliza-se, assim, 27 professores, tendo sido excluídos para fins dessa pesquisa professores externos, aposentados ou descredenciados posteriormente. Dessa forma, abre-se espaço para relaxamento dos critérios de seleção outrora tão rígidos, que selecionavam trajetórias homogêneas e vinculadas à prática jurídica, no mesmo sentido do fenômeno observado por Bonelli (2019). Também, as possibilidades de disputa das regras do jogo pelos agentes que se identifiquem em padrões comuns de trajetória e apropriação do direito – mobilizando-se em grupos específicos – aumentam. Esta mudança se explica pela profissionalização do ensino do direito no Brasil, cuja demanda aumentou, e pela preocupação do PPGDir-UFRGS com os critérios objetivos de avaliação das agências oficiais, já que, com mais professores, há mais orientações e mais produções científicas.

Isso conduz a uma série de trajetórias diversas daquelas observadas, justamente pela reconfiguração dos campos. Ao grupo anterior não havia tantas opções assim de programas de pós-graduação para a qualificação de seu título, sendo a proliferação dos programas reconhecidos também uma consequência do fortalecimento do campo acadêmico em direito. Agora o próprio PPGDir-UFRGS possui docentes com doutoramento na própria instituição, o que é um indicador qualitativo não só das trajetórias selecionadas pelo programa, mas também das trajetórias produzidas por este programa. Todos os docentes que mobilizam o título de doutorado na instituição são pertencentes ao grupo de homens vinculados à prática jurídica, o que reforça o argumento da dependência do programa para com o campo jurídico, ao menos em 2001.

A seleção de trajetórias que mobilizem títulos de doutorado em outras universidades – em especial a UFSC, UFPR e PUCRS – mostra também os novos

capitais efetivos no campo, geralmente mais vinculados aos capitais provenientes do campo acadêmico. Isso porque os agentes que mobilizam esse título não possuem a trajetória vinculada à prática jurídica anteriormente observada, especialmente aqueles doutorados na UFSC, conhecida por mobilizar um programa de pós-graduação “crítico” à dogmática jurídica (ENGELMANN, 2004). Orientam suas trajetórias não conforme as regras efetivas da prática jurídica e os capitais por ela buscados, mas sim na perseguição de capitais culturais diversos – e também sociais, mas não aquele comum de trânsito na instituição – que se mostraram também efetivos, uma vez que selecionados pelo programa. De igual maneira, é notável a mobilização de outras graduações como um diferencial no campo estudado, novamente indicando uma diversidade inexistente ao programa em 2001, característica especialmente mobilizada pelas mulheres (das 7 mulheres, 4 mobilizam esse diferencial).

A diversidade reorganiza as regras do campo porque coloca outras trajetórias e outros capitais mobilizados em disputa, diferentes dos vinculados em 2001. Também, sugere-se que essa diversidade só foi possível pela intervenção das agências oficiais no campo, no sentido do tensionamento em direção à academicização e à cientificização do campo, tornando os capitais por ela exigidos mais efetivos. Ao mesmo tempo, uma vez que esses docentes são selecionados, eles também possibilitam o tensionamento interno, abrindo portas e construindo relações com agentes de trajetórias semelhantes e que possuam capitais afins, fortalecendo a autonomia do campo acadêmico em relação ao campo jurídico.

#### 4.2.3 A adequação do PPGDir-UFRGS às regras objetivas das agências oficiais

Os dados anteriormente expostos são suficientes para demonstrar que houve uma adequação do PPGDir-UFRGS às regras objetivas das agências oficiais para melhor colocação do programa na pontuação nacional, alterando o estado dos capitais efetivos no campo, bem como as regras e dinâmicas em disputa.

Essa adequação pode ser observada, primeiro, no grande aumento do número de professores em tão pouco tempo (11 em 2001; 27 em 2017). Com esses professores, o investimento mínimo em capital cultural institucionalizado por meio do

título de doutorado também se mudança perceptível, já que agora, independente do padrão de trajetória, todos os professores possuem tal título-comum, como mostram os dados: em 2001, 36% dos professores não tinham doutorado, mostrando que a obtenção deste capital cultural institucionalizado não era critério determinante para a entrada no campo; em 2017, este é um critério de ingresso, demonstrando uma readequação do campo. Novamente, evidencia-se a profissionalização do campo acadêmico em Direito e a preocupação do PPGDir-UFRGS em selecionar trajetórias afins àquelas projetadas pelas agências oficiais.

Este mesmo fortalecimento é observado no novo corpo de professores sem qualquer vinculação para com a prática jurídica (em números absolutos, 03 em 2001, 9 em 2017), sendo possível traçar trajetórias-padrão efetivamente voltadas às regras desse campo, associadas à perseguição de capital cultural nas mais diversas formas, mas sendo o capital cultural institucionalizado – por meio dos títulos formais – a maneira mais cristalizada de colocação na instituição.

Segundo o relatório quadrienal da CAPES da rodada avaliativa de 2017 (relativo ao quadriênio 2017, 2016, 2015 e 2014), há 99 programas de pós-graduação em direito no Brasil. Desses 99, nenhum possui nota 7, enquanto apenas 8 possuem nota 6 (considerada ótima), e 12 possuem nota 5 (considerada boa), o resto dividindo-se entre as notas 2, 3 e 4. Esta avaliação reflete não só a dissincronia observada entre os padrões avaliativos das agências oficiais e os programas de pós-graduação em direito – apenas a título de exemplo, as únicas áreas de avaliação que não possuíam neste relatório programas qualificados como nota 7 (excelentes) foram direito, teologia e arquitetura -, mas a própria adequação do campo acadêmico em direito no Brasil, refletido também na UFRGS. Todos os programas de pós-graduação com notas 5 e 6 são oriundos de universidades públicas ou confessionais, provando, novamente, a hierarquia das universidades já apontadas por Almeida (2010).

Nesse sentido, a afirmação de que houve uma readequação do programa para atender às regras objetivas oficiais não está sustentada na evolução da pontuação do programa. Até porque, na avaliação quadrienal de 2004, o PPGDir-UFRGS teve uma pontuação 5, enquanto que em 2017 esta pontuação foi 4 (CAPES, 2017), tendo conseguido o retorno à nota 5 em grau de revisão de nota.

Sustenta-se, sim, na percepção da seleção de trajetórias que produzirão cientificamente a fim de atender as normas objetivas das agências oficiais, balizado pelo próprio corpo docente de 2017-18. Também vale dizer que as próprias rodadas avaliativas quadrienais foram, gradativamente, sendo mais criteriosas em relação à produtividade científica dos programas, forçando uma evolução contínua. Assim, o corpo docente de 2001 que obteve uma nova 5 na rodada avaliativa de 2004, se mantido, provavelmente não conseguiria a mesma nota na rodada avaliativa de 2017. Uma análise mais criteriosa e evolutiva do corpo docente que investigasse as dinâmicas internas do programa ano a ano nos permitiria dizer com certeza se essa readequação foi feita a longo prazo ou se é uma tendência mais recente.

#### **4.3 A articulação de um campo acadêmico autônomo e as consequências para a (re)configuração dos campos**

A partir das subafirmações acima elencadas, é seguro dizer que a articulação de um campo acadêmico autônomo, embora ainda incipiente, está em processo no PPGDir-UFRGS, respondendo a pergunta de pesquisa de acordo com a hipótese inserida. Isso porque: a) há um grupo articulando suas trajetórias de acordo com as influências do campo científico – CAPES e CNPq – no PPGDir-UFRGS, acumulando capitais vinculados ao campo acadêmico, sem vínculo de dependência para com o campo jurídico. Da mesma forma, b) as mudanças nos critérios de seleção do programa refletem a mudança na reconfiguração das forças em disputa, tensionando para o campo acadêmico no sentido da profissionalização da prática científica.

Além desse grupo articulando suas trajetórias ao campo acadêmico, todos os grupos, independente do padrão de trajetória, buscaram uma maior especialização e profissionalização por meio de títulos, evidenciados nos dados quando apenas 07 dos 11 professores de 2001 detinham título de doutorado, ao passo que a totalidade dos professores do biênio 2017-18 possuem esse título. A seleção de docentes de acordo com os critérios objetivos estabelecidos pela CAPES se mostrou uma preocupação do PPGDir-UFRGS, objetivando uma melhor qualificação nas avaliações quadrienais das agências reguladoras, ou ao menos a

diferenciação em relação aos programas considerados de baixa qualidade, a fim de manter o prestígio social. Também é grande o aumento no número de docentes disponíveis, aumentando a produtividade científica do programa no sentido da profissionalização da pesquisa em Direito no Brasil, atendendo não só à grande demanda dos últimos anos, mas também para ter um corpo docente capaz de atender à produção científica requisitada nos ciclos quadrienais de avaliação da CAPES.

Essa adequação não significa dizer que as estratégias de trajetórias dos agentes mais vinculados ao campo jurídico sejam tão somente orientadas às práticas do campo acadêmico, mas é seguro dizer que também são, o que exerce um nível de influência que, se não se pode ser considerada autônoma, também não pode se dizer totalmente dependente das regras do jogo do campo jurídico. No biênio 2017-2018, como observado, a condição de entrada no jogo é, justamente, a mobilização desse capital cultural objetivado mínimo, acadêmico por excelência, demonstrando o tensionamento nas regras de seleção dessa instituição.

Nesse mesmo sentido, embora já presentes em 2001, em alguma medida, o “polo acadêmico” só se mostrava eficaz se aliado à presença no campo jurídico. Ou seja: era necessária a manutenção de algum capital proveniente especificamente do campo jurídico, como o capital jurídico em si, ou até mesmo o capital social advindo das relações positivas neste campo. Agora há a presença de 6 homens e 3 mulheres que se vinculam tão somente à sua presença no campo acadêmico, sem qualquer intersecção prática no campo jurídico. Por estarem presentes somente neste campo de maneira formal, orientam suas práticas e disputarão o jogo conforme os capitais que mobilizam – notadamente o capital cultural institucionalizado -, segundo as regras do campo a que estão vinculados – o campo acadêmico. Esse é o maior indicador da existência de um incipiente campo acadêmico autônomo dentro do PPGDir-UFRGS. Não necessariamente vinculados à prática jurídica e ao campo jurídico em si, esses atores sociais podem se legitimar segundo trajetórias mais diversas – muito embora, como confirmam os dados, socialmente unitária -, replicando essa diversidade na prática científica e da docência em si. Sugere-se, inclusive, que houve uma alteração na dinâmica de distribuição do capital simbólico na instituição, no sentido do reconhecimento da eficácia não só do capital simbólico

atrelado ao campo jurídico, mas também quando atrelado ao capital científico. Esse tensionamento abre espaço para que novas epistemologias e campos de pesquisa sejam abertos, como pontuado por Sá e Silva (2016), notadamente o uso de métodos empíricos para a análise do fenômeno jurídico, selecionando novas trajetórias.

No entanto, deve-se pontuar que embora não sejam vinculados ao campo jurídico, estes agentes não escapam à influência dele. Todos os docentes do PPGDir-UFRGS são graduados e doutores em direito, por mais que sejam vinculados ao campo acadêmico mais que ao campo jurídico. Se a trajetória comum nos indica que há cinco anos de graduação, dois anos de mestrado e quatro anos de doutorado, para se dizer o mínimo, esses docentes passaram onze anos de suas vidas em faculdades de direito – conhecendo, disputando, incorporando suas regras. O *habitus* comum ao campo jurídico é mais do que conhecido: é interiorizado. É essa a disposição que permite a esses agentes inclusive, posteriormente, tensionar essa instituição dominada pelo “império do campo jurídico” para a efetividade dos capitais provenientes exclusivamente do campo acadêmico, mobilizando-se, pelo menos esse grupo, sem a influência determinante do campo jurídico.

Essas evidências, por mais que não sejam sozinhas sustentadoras da afirmação de uma desvinculação do PPGDir-UFRGS para com o campo jurídico, atestam a efetividade dos capitais exclusivamente vinculados ao campo acadêmico, sem mobilização relevante de capital jurídico. Essa efetividade vem da própria força e do próprio tensionamento das regras na direção da profissionalização científica, aliada que é ao campo acadêmico, como vimos na revisão de literatura. É importante pontuar que a argumentação de uma articulação de um campo acadêmico autônomo no programa de pós-graduação não significa dizer que esta instituição será independente, alheia às normas do campo jurídico, pois impossível. A Faculdade de Direito da UFRGS, como já dito, é interseccionada pelo campo jurídico, e essa intersecção refratará suas dinâmicas nas próprias práticas e regras. O que se sustenta é que essa refração, essa adequação e esse “modo de organizar o jogo” já foi muito mais forte e determinante em 2001 do que é agora, assim como a influência do campo científico é muito mais forte em 2017-18 do que se observou em 2001. A articulação do campo acadêmico autônomo que se afirma aqui é justamente o

surgimento de um grupo efetivo que, por mais que influenciado pelo campo jurídico, não deixa que este campo seja o determinante das suas práticas profissionais e trajetórias.

A empreitada no sentido da seleção de trajetórias acadêmicas e da profissionalização da produção científica pelo programa de pós-graduação, aparentemente, foi bem sucedida, pois respaldada – ainda que relativamente e longe do idealizado pelas próprias agências oficiais – pelas rodadas avaliativas, ainda que seja um empreendimento a longo prazo e de competição com os demais programas de pós-graduação em direito no Sul do Brasil pela manutenção do prestígio social. Como apontado na revisão de literatura, esse respaldo advém somente da adequação às regras objetivas do próprio campo científico, as quais são diretamente conflitantes com a prática e regras do campo jurídico refletidas no PPGDir-UFRGS em 2001.

A similitude de origem social entre os professores desta instituição também pode indicar que a abertura às normas objetivas das agências oficiais, necessárias à manutenção do prestígio social do programa de pós-graduação, deu-se de maneira contida e segura, selecionando também características “comuns” em trajetórias acadêmicas diversas. Neste sentido, mesmo que tensionem padrões diversos de trajetória e, portanto, regras diversas dos capitais efetivos na instituição, os professores e professoras vinculados ao polo prático e os professores e professoras vinculadas ao polo acadêmico também se encontram na manutenção do reconhecimento socialmente simbólico do programa de pós-graduação. O capital simbólico presente aqui é tão difuso quanto útil, já que ele se ancora em capitais acumulados comuns a ambos os polos – o econômico, o social de maneira ampla e o capital cultural incorporado – sem deixar de ser também eficaz nos capitais diferenciais que caracterizam os próprios grupos – o capital jurídico de um lado e o capital acadêmico de outro.

Assim:

O que se revela através da lógica social do recrutamento do grupo é também o direito de entrada escondido, e talvez o mais categoricamente exigido: o nepotismo não é somente uma estratégia de reprodução destinada a conservar na linhagem a posse de uma posição única; é uma maneira de conservar algo mais essencial, que funda a existência do grupo

[...] sem a qual não haveria jogo nem nada em jogo. A consideração expressa e explícita das origens familiares não é outra coisa que a forma declarada das estratégias de cooptação que se observam nos índices de adesão aos valores do grupo e ao valor do grupo [...], nos imponderáveis da prática, incluído as maneiras e a compostura, para determinar quem é *digno de entrar no grupo*, de formar parte do grupo, de fazer o grupo. (BOURDIEU, 2014, p. 80, tradução nossa)

Neste sentido, as regras e dinâmicas de poder se alteraram, mostrando novos capitais necessários à entrada no campo, bem como novos capitais efetivos na instituição.

## 5 CONCLUSÃO

Este trabalho buscou investigar a articulação de um campo acadêmico autônomo na Pós-Graduação da Faculdade de Direito da UFRGS. Para tanto, utilizou-se como critério balizador o biênio 2017-18 e seus professores e professoras disponíveis na Plataforma Sucupira, e o ano de 2001, investigado empiricamente por Engelmann (2004).

Buscou-se, através de uma revisão de literatura, delimitar os traçados dos campos investigados, a pós-graduação brasileira, representando o campo acadêmico; as faculdades de direito brasileiras, representando a intersecção entre o campo jurídico e o campo acadêmico; e as agências oficiais CAPES e CNPq reguladoras do campo científico brasileiro. Em resumo, essa revisão de literatura mostrou que as faculdades de direito e sua produção científica estão desvinculadas dos critérios das agências reguladoras, ao contrário do que ocorre em outras áreas do conhecimento, mesmo que essencialmente “práticas”. Essa desvinculação atesta que as pós-graduações em direito no Brasil, por mais que sejam, via de regra, as instituições responsáveis por produzir ciência, estão atravessadas não por critérios e práticas do campo científico ou mesmo acadêmico, mas sim pelas regras do campo da prática jurídica. Isso ocorre pela expansão do campo jurídico brasileiro e de suas faculdades e pós-graduações a partir da lógica de “inserção no mercado de trabalho”.

Essa dependência sufocou por muito tempo outros paradigmas e epistemologias científicas possíveis para o estudo do fenômeno jurídico, fortalecendo um método dogmático jurídico que privilegia determinadas práticas e determinadas trajetórias, ao mesmo tempo que sem o respaldo das agências oficiais. No entanto, ponderou-se que, nos últimos tempos, houve uma verdadeira tentativa de profissionalização do ensino em direito no Brasil, encorajada pelas agências oficiais. As avaliações quadrienais da CAPES forçaram uma reconfiguração das regras do jogo das pós-graduação em direito brasileiras, abrindo espaço para essas novas trajetórias e epistemologias.

A teoria dos campos sociais de Bourdieu surgiu como referencial teórico-metodológico do trabalho para tentar dar conta de tantas intersecções e disputas.

Sob o tripé conceitual clássico do sociólogo francês, campo social, *habitus* e capital, investigou-se justamente o PPGDir-UFRGS. Para responder o problema de pesquisa, primeiro tabelou-se todos os currículos *lattes* dos professores e professoras disponíveis no biênio 2017-18, a fim de investigar sua trajetória profissional, local de doutoramento e a vinculação ou não com a prática jurídica. Esses dados foram rebatidos com os apresentados por Engelmann (2004) do corpo docente de 2001. Após, realizou-se uma série de entrevistas semiestruturadas com os professores e professoras a fim de dar conta da origem social desses professores, investigando o acúmulo de capital econômico e cultural herdado dos pais, bem como as instituições que os formaram. Também, já na trajetória profissional, como esses e essas agentes reconverteram os capitais familiares acumulados em outras espécies de capitais, investigando as faculdades de formação, a vinculação com o campo acadêmico e a vinculação com o campo jurídico. Totalizou-se 25 entrevistas, em mais de dez horas de gravação, realizadas ao longo de três anos de pesquisa empírica a nível de iniciação científica.

O corpo docente de 2001 caracterizava-se por uma unidade de origem social e especial vinculação com a prática jurídica. Neste grupo, a manutenção de capitais culturais institucionalizados – em especial o título de doutorado – não era condição de entrada no programa de pós-graduação. Assim, o PPGDir-UFRGS surgia como reprodutor de uma lógica tradicional herdada das “grandes famílias” de juristas, aliadas a grupos de classe média que, sem o mesmo respaldo e possibilidade social, investiam em capital cultural institucionalizado para diferenciar-se no campo. Ou seja, o PPGDir-UFRGS seguia a lógica da dependência das pós-graduações em direito para com o campo jurídico. No entanto, as agências oficiais, como já dito, atuaram tensionando as regras do jogo no sentido da profissionalização das faculdades de direito, requerendo trajetórias vinculadas ao campo acadêmico e produtividade científica incompatível para um corpo docente essencialmente vinculado à prática jurídica, forçando uma readequação dos critérios de seleção do deste programa.

Analisando objetivamente os resultados da pesquisa, abriu-se um subcapítulo para lidar com as mudanças observados no PPGDir-UFRGS no lapso temporal proposto. A primeira mudança observada foi a possibilidade de alocação

das trajetórias dos agentes em três grupos distintos, separados sob a ótica do regime genderizado observado por Pamplona (2017) na mesma instituição. Assim, observou-se um grupo de 12 homens vinculados à prática jurídica, caracterizado por uma vinculação das próprias trajetórias aos seus pares (indicador de capital social), articulando trajetórias restritas e vinculadas aos seus postos na prática jurídica – geralmente de alto escalão. Esse grupo seria o “herdeiro” por excelência do grupo de docentes de 2001, já que mobilizam trajetórias e práticas vinculadas ao campo jurídico. O segundo grupo observado são 6 homens com trajetórias desvinculadas do campo jurídico, a partir de um forte investimento em capital cultural institucionalizado. Com esse diferencial, dedicam-se exclusivamente às etapas da vida acadêmica – mestrado, doutorado e docência -, sem uma necessária vinculação ao campo jurídico.

Por último, analisou-se as trajetórias das 7 mulheres do PPGDir-UFRGS, as quais também se vinculam aos polos acadêmicos e jurídicos de maneiras mais diversas. Em relação ao primeiro grupo, diferenciam-se ao mencionar, por vezes, a impossibilidade de manutenção do capital social efetivo na instituição, bem como por uma dificuldade da mesma dedicação exclusiva às etapas da vida acadêmica possibilitada aos homens, como observado por Pamplona (2017). Todos os grupos observados mostraram que houve uma reconversão de capital econômico dos pais, bem como a incorporação do capital cultural, seja por meio de investimento, seja pelo próprio exemplo familiar.

A partir disso, investigou-se a relativa diversidade de trajetórias – como nos diversos títulos de doutoramento, outrora não mobilizados em 2001 – introduzida por este grupo docente. Relacionou-se essa diversidade com o grande aumento no número de docentes (de 11 para 27), bem como para atender aos altos níveis de exigência das agências oficiais. De igual maneira, analisou-se a adequação das trajetórias selecionadas pelo PPGDir para garantir uma alta pontuação nas avaliações quadrienais da CAPES, indicando um fortalecimento das regras do campo acadêmico, introduzida pelas agências reguladoras do campo científico, nas “regras do jogo” da instituição.

Essas mudanças observadas atuam como subafirmações para a resposta do problema de pesquisa deste trabalho: em suma, é possível observar a articulação de

um campo acadêmico autônomo no PPGDir-UFRGS em 2017, quando comparado com o corpo docente de 2001, readequando as regras do jogo no sentido do tensionamento em direção à profissionalização da prática científica, selecionando trajetórias afins àquelas preconizadas pelas agências oficiais. Essa readequação, contudo, é balizada também pelo *habitus* jurídico incorporado dos agentes mais vinculados ao campo acadêmico, o qual permite não só a seleção e o ingresso desses professores e professoras, mas o próprio trânsito e a disputa das regras da instituição. Argumentou-se que a “independência” e a “orientação” do PPGDir-UFRGS somente em relação ao campo acadêmico é impossível, uma vez que interseccionada pelo campo jurídico. Afirmou-se que essa readequação possibilitou e, se continuada, possibilitará ainda mais a seleção de trajetórias não apenas socialmente mais diversas, mas que também mobilizam outras epistemologias, paradigmas e métodos de análise do fenômeno jurídico, não necessariamente vinculados ao método dogmático, dominante na prática jurídica.

Com as conclusões deste trabalho, é possível pautar uma agenda de pesquisa que ajude ainda mais a analisar o fenômeno das mudanças nas pós-graduações das faculdades de direito. Por exemplo, em como será a reação do campo acadêmico em geral, e principalmente as pós-graduações em direito, com o efetivo recrudescimento tanto em investimento quanto em fiscalização das agências oficiais frente aos novos cortes de orçamento. De igual maneira, a investigação acerca da origem social e do perfil dos docentes que compõe tão altos níveis de prestígio social é interessante para a análise da reprodução das práticas e da conservação do próprio privilégio. As perguntas de pesquisa sob a ótica das problemáticas de gênero e de raça, não feitas neste trabalho, nos dão um panorama mais amplo do tema em si, permitindo novas conclusões e novas metodologias de análise.

## REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. **Os aprendizes do poder: o bacharelismo liberal na política brasileira**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

ALMEIDA, Frederico Normanha Ribeiro de. **A nobreza togada: as elites jurídicas e a política da Justiça no Brasil**. 2010. Tese (Doutorado em Ciência Política) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. doi:10.11606/T.8.2010.tde-08102010-143600. Acesso em: 2021-03-26.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Dogmática jurídica: esforço de sua configuração e identidade**. Porto Alegre: Livraria do advogado, 1996.

ANTUNES, Isa Cristina Barbosa; SILVA, Rafael Oliveira da; BANDEIRA, Tainá da Silva. **A Reforma Universitária de 1968 e as transformações nas instituições de ensino superior**. *Semana de Humanidades*, v. 19, 2011.

BALBACHEVSKY, E. **A pós-graduação no Brasil: novos desafios para uma política bem-sucedida**. In: BROCK, C.; SCHWARTZMAN, S. *Os desafios da educação no Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2005.

BOURDIEU, Pierre. **Ofício de sociólogo: metodologia da pesquisa na sociologia** / Pierre Bourdieu, Jean-Claude Chamboredon, Jean-Claude Passeron; tradução de Guilherme João de Freitas Teixeira. 7. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.

BOURDIEU, Pierre. **A economia das trocas simbólicas**. Capítulo I: condição de classe e posição de classe. São Paulo: Perspectiva, 2007.

BOURDIEU, Pierre. **Homo academicus**. 1ª ed. (especial). Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2014.

BOURDIEU, Pierre. **A distinção: crítica social do julgamento**. 2 ed. rev. 4. reimpr. Porto Alegre: Zouk, 2017.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. 6ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

BOURDIEU, Pierre. **Os usos sociais da ciência: por uma sociologia clínica do campo científico**. São Paulo: Editora UNESP, 2004.

BONELLI, Maria da Gloria et al. **Intersecções e identidades na docência do direito no Brasil**. Soc. estado., Brasília , v. 34, n. 3, p. 661-688, Aug. 2019. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-69922019000300661&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922019000300661&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 26/03/2021.

BONELLI, Maria da Gloria. **Docência do Direito: fragmentação institucional, gênero e interseccionalidade**. Cadernos de Pesquisa Fundação Carlos Chagas, v. 47, n. 163: 2017.

BRAGA, Mauro M. **Características da trajetória acadêmica de mestres e doutores formados no país em seis áreas**. A pós-graduação no Brasil: formação e trabalho de mestres e doutores no país. Brasília: Capes/Unesco, 2002.

CUELLAR VAZQUEZ, Angelica. **La SCJN: sus ministros, la política y el agravio social**. México, UNAM, 2014.

CATANI, Afrânio Mendes. **Campo universitário** in Vocabulário Bourdieu. Afrânio Mendes Catani [et al.] (Orgs.) – 1. Ed. 1. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017.

CAPES. **Autoavaliação de Programas de Pós-Graduação**. Brasília, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/10062019-autoavaliacao-de-programas-de-pos-graduacao-pdf>. Acesso em: 27/03/2021.

CAPES. **Relatório da Avaliação Quadrienal - 2017 – Direito**. Brasília, 2017  
Disponível em: [http://200.130.18.222/images/documentos/Relatorios\\_quadrienal\\_2017/20122017-Direito\\_relatorio-de-avaliacao-quadrienal-2017\\_final.pdf](http://200.130.18.222/images/documentos/Relatorios_quadrienal_2017/20122017-Direito_relatorio-de-avaliacao-quadrienal-2017_final.pdf). Acesso em: 27/03/2021.

DURKHEIM, Emile. **Grande Cientistas Sociais: sociologia / organizador da coletânea: José Albertino Rodrigues; - 2. Ed. – São Paulo: Ática, 1981.**

ENGELMANN, Fabiano. **Diversificação do espaço jurídico e lutas pela definição do direito no Rio Grande do Sul**. Tese (doutorado) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, 2004.

ENGELMANN, Fabiano. **A formação da elite jurídica no Rio Grande do Sul: Notas para uma pesquisa.** Revista da Faculdade de Direito da UFRGS, v. 17, p. 89-101. 1999.

FILHO, R. F.; VERONESE, A. **A pesquisa em Direito: diagnóstico e perspectivas.** Revista Brasileira de Pós-Graduação, v. 1, n. 2, 11, 2004.

GAMEIRO, Ian Pimentel; GUIMARAES FILHO, Gilberto. **O mapa da pós-graduação em Direito no Brasil: uma análise a partir do método da Social Network Analysis.** Rev. direito GV, São Paulo, v. 13, n. 3, p. 891-920, Dec. 2017. Acessível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1808-24322017000300891&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-24322017000300891&lng=en&nrm=iso) Acesso em: 26/03/2021.

MARQUES, Cláudia Lima. **A pesquisa em Direito: um testemunho sobre a pesquisa em grupo, o método "Sprechstunde" e a iniciação científica na pós-modernidade.** Revista da Faculdade de Direito da UFRGS, v. 1, n. 20, 2001.

MARQUES, Cesar Augusto; DE CARVALHO VEIGA, Alinne; BORGES, Letícia Maria Correia. **A avaliação da pós-graduação no Brasil: resultados e determinantes da avaliação da Capes (2013-2016).** Revista Meta: Avaliação, v. 12, n. 37, p. 979-1003, 2020.

MICELI, Sergio. **Bourdieu e a renovação da sociologia contemporânea da cultura.** Tempo soc., São Paulo, v. 15, n. 1, p. 63-79, Apr. 2003. Acessível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-20702003000100004&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-20702003000100004&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 26/03/2021. <https://doi.org/10.1590/S0103-20702003000100004>.

NASCIMENTO, Wagner Lemes do. **Depois do castelinho: Os egressos da Faculdade de Direito da UFRGS beneficiados pela política de cotas e sua inserção profissional.** Orientadora: Clarissa Eckert Baeta Neves. 2015. 71. Monografia – Bacharelado em Ciências Sociais, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Porto Alegre. 2015. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/132865#>. Último acesso em: 15 de março de 2021.

NOBRE, Marcos. **Apontamentos sobre a pesquisa em direito no Brasil.** FGV Direito SP – Caderno Direito GV, São Paulo, v.1, n.1, 2009.

NOGUEIRA, Maria Alice. **Capital Cultural in Vocabulário Bourdieu.** Afrânio Mendes Catani [et al.] (Orgs.) – 1. Ed. 1. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017.

PAMPLONA, Roberta. **O gênero da docência: a atuação das professoras da Faculdade de Direito da UFRGS (2012-2017)**. Orientador: Lucas Pizzolatto Konzen. 2017. 89 p. Trabalho de Conclusão de Curso – Ciências Jurídicas e Sociais, Departamento de Direito Público e Filosofia do Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2017. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/174829>. Último acesso em: 26/03/2021.

PEREIRA, Ricardo Bernardes. **Tentando subir uns degraus: Expansão universitária, mercado de trabalho e esquemas de avaliação dos recém-diplomas em Direito**. Tese (doutorado) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Sociologia, 2019.

SÁ E SILVA, Fabio de. **Vetores, desafios e apostas possíveis na pesquisa empírica em direito no Brasil**. Revista de Estudos Empíricos em Direito. 3. 10.19092/reed.v3i1.95, 2016.

SAMPAIO, Helena. **Ensino superior no Brasil: o setor privado**. Cad. Pesqui., São Paulo, n. 111, p. 213, Dec. 2000. Available from <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0100-15742000000300014&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15742000000300014&lng=en&nrm=iso)>. access on 21 Mar. 2021. <https://doi.org/10.1590/S0100-15742000000300014>.

SADEK, Maria Tereza. **O sistema de justiça** in O sistema de justiça [online]. Pgs 1 - 24. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010.

SOUZA, Jessé et al. **A ralé brasileira: quem é e como vive**. Belo Horizonte: editora UFMG, 2009.

SAINT-MARTIN, Monique de. **Capital Social** in Vocabulário Bourdieu. Afrânio Mendes Catani [et al.] (Orgs.) – 1. Ed. 1. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice-o social e o político na pós-modernidade**. Editora Leya, 2013.

SERAFIM, Milena Pavan. **O processo de mercantilização das instituições de educação superior: um panorama do debate nos EUA, na Europa e na América Latina**. Avaliação: Revista da Avaliação da Educação Superior, v. 16, n. 2, p. 241-265, 2011.

SOUZA, Jessé et al. **A ralé brasileira: quem é e como vive**. Belo Horizonte: editora UFMG, 2009.

SOUZA, Jessé de. **A elite do atraso: da escravidão à Lava-Jato**. Leya, Rio de Janeiro: 2017.

VARELLA, Marcelo. **Quem influencia a pós-Graduação em Direito no Brasil? Uma análise empírica da nucleação acadêmica**. Revista de Direito Brasileira, v. 12, p. 111-127, 2015. Disponível em: <http://www.rdb.org.br/ojs/index.php/rdb/article/view/213/240>.

VELLOSO, Jacques; VELHO, Lea. **Mestrandos e doutorandos no país: trajetórias de formação**. Cadernos de Pesquisa, n. 114, p. 243-243, 2001.

WACQUANT, Loic. **Habitus in** Vocabulário Bourdieu. Afrânio Mendes Catani [et al.] (Orgs.) – 1. Ed. 1. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017.

## **APÊNDICE A – ROTEIRO DE ENTREVISTAS**

### **ROTEIRO DE ENTREVISTA - INVESTIGAÇÃO EMPÍRICA DAS MUDANÇAS NAS TRAJETÓRIAS E NO PERFIL DOS PROFESSORES DA PÓS-GRADUAÇÃO DA FACULDADE DE DIREITO DA UFRGS**

Entre o campo acadêmico e o campo jurídico: as mudanças na trajetória dos docentes da pós-graduação da Faculdade de Direito da UFRGS entre 2001 e 2017-18

**Pesquisador: Pedro de Souza Gomes;**

**Orientador: Lucas Pizzolatto Konzen;**

**Professor Entrevistado:**

#### **PRIMEIRO MOMENTO: História familiar;**

- A) Incentivar o entrevistado a contar sobre sua origem familiar, cidade de origem, e profissão dos pais;
- B) Sabendo a profissão dos pais, perguntar a escolaridade deles;
- C) Se os pais estão presentes no campo jurídico ou no campo acadêmico, buscar entender a trajetória e influência dos pais nesses campos.
- D) Buscar saber se havia alguma inserção em alguma comunidade religiosa, e a importância dessa religião para a família;
- E) Perguntar se havia acesso a alguma espécie de biblioteca em casa;
- F) Perguntar se havia alguma assinatura de jornal ou revista em casa, bem como se havia algum hábito cultural tradicional entre a família.

#### **SEGUNDO MOMENTO: Trajetória educacional;**

- A) Perguntar os colégios de formação do entrevistado, especialmente no segundo grau;
- B) Perguntar se, durante a trajetória escolar, estudou línguas estrangeiras;
- C) Perguntar se realizou algum intercâmbio durante a vida escolar, e como foi essa experiência;
- D) Incentivar o entrevistado a comentar sobre as motivações para a escolha do curso de Direito;
- E) Já no final do colégio, como foi a preparação para o vestibular do curso de Direito;
- F) Perguntar, também, quando o entrevistado começou a trabalhar e como foram suas primeiras experiências profissionais.

**TERCEIRO MOMENTO: Graduação;**

- A) Incentivar que o entrevistado conte como foi a escolha da profissão dentro do Direito (se inserido na prática jurídica);
- B) Também, como ocorreu a escolha para a pós-graduação, como se desenvolveu o interesse pela área de especialização, e se trabalhou durante o período de estudos no mestrado e doutorado;
- C) Perguntar quais foram as motivações e escolhas para a carreira docente;
- D) Mais, as motivações e escolhas para ser professor também na pós-graduação;
- E) Por fim, o porquê da escolha da carreira docente na Faculdade de Direito da UFRGS.

